

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

GREYCE LIZIÊ MARCOS

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICA SOCIAL DO IDOSO: DILEMAS E
CONQUISTAS.**

**FLORIANÓPOLIS - SC
ABRIL 2006**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

GREYCE LIZIÊ MARCOS

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICA SOCIAL DO IDOSO: DILEMAS E CONQUISTAS.

FLORIANÓPOLIS - SC

ABRIL 2006

GREYCE LIZIÊ MARCOS

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICA SOCIAL DO IDOSO: DILEMAS E
CONQUISTAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social, orientado pela professora Iliane Kohler.

FLORIANÓPOLIS - SC

ABRIL 2006.

GREYCE LIZIÊ MARCOS

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICA SOCIAL DO IDOSO: DILEMAS E
CONQUISTAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.

BANCA EXAMINADORA

Iliane Kohler

Presidente da Banca Examinadora – Professora do Departamento de Serviço Social - UFSC

Rita de Cássia Gonçalves

Professora do Departamento de Serviço Social – UFSC

Márcia Ferrari

Assistente Social da Prefeitura Municipal de São José e Professora do Departamento de Serviço Social - UFSC

FLORIANÓPOLIS, 13 DE ABRIL DE 2006.

Dedico este trabalho aos meus queridos pais, Zulma Thomaz Marcos e Valdir Marcos pela oportunidade que me deram de ter acesso à educação e por fazer desta a maior riqueza de nossa família.

Dedico em especial, a minha avó materna, Almerinda da Rosa Thomaz (*in memoriam*) pelo exemplo de humildade, luta e carinho que me foi dispensado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, acima de tudo pelo milagre da vida.

Aos meus pais, por sempre primarem pela educação, acima de tudo, pelo amor, dignidade, respeito e dedicação que me criaram.

Ao meu amado namorado Robson Pires pelo amor, carinho, compreensão e, sobretudo, pela confiança que deposita em meus potenciais, sempre me incentivando a seguir adiante na luta pelos meus ideais.

Aos meus irmãos, por fazerem parte da minha trajetória.

Aos meus lindos sobrinhos, Vitória Júlia e Guilherme simplesmente por existirem e me proporcionarem momentos de muito carinho e felicidade.

À minha tia Albertina pela dedicação em pesquisar livros e materiais didáticos para a contribuição deste trabalho.

À todos os meus familiares pelo carinho que sempre me dispensaram.

À família de meu namorado, por me acolherem com tanta disposição e carinho em seu seio familiar, durante a longa jornada de trabalhos acadêmicos.

Às minhas amigas e colegas de curso por tornarem esse processo de formação menos cansativo e por me proporcionarem muitos momentos bons.

À minha orientadora Iliane Kohler pela confiança que conduziu na elaboração deste trabalho.

À professora Márcia Ferrari que aceitou examinar a banca deste trabalho, mesmo não mantendo muito contato comigo.

À professora Rita de Cássia Gonçalves que aceitou presidir a banca deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo situar o processo de envelhecimento em sua estreita relação com os direitos, políticas sociais e participação social. Para tanto, faz-se necessário conhecer aspectos relacionados ao envelhecimento, suas implicações e a situação atual do idoso no Brasil. Diante destas questões, aprofundam-se os estudos acerca das políticas sociais públicas voltadas para este segmento. A partir da pesquisa bibliográfica realizada viabiliza-se importantes contribuições sobre a temática. A participação do idoso no cenário social e político atual brasileiro é evidenciada pelas categorias direitos sociais, participação e cidadania.

Verifica-se que as questões do idoso apresentam relevantes desafios à atuação do Assistente Social junto ao Estado, enquanto sujeito formulador e executor de políticas públicas. Também as diversas formas de organização da sociedade civil apresentam-se como sujeitos políticos fundamentais na ampliação e consolidação dos direitos sociais do idoso.

Palavras-chave: Idoso, direitos sociais, cidadania, políticas públicas, sociedade civil.

ABSTRACT

This work has as objective to situate the ageing process in its close relationship with the rights, social politics and social participation.

Thireby, it is necessary to know about agein, its implications and the actual situation about the elderly people in Brazil. In front of these questions appeared the necessity of doing a historical research about the politics that were turned to this segment.

It's exposed in the work a survey that was realized as a theory form which had as objective to deepen the conceptions about the elderly people participation in the actual social and political Brazilian scenario. With this work it was perceived the importance about the actual social assistance and the state together, while public politicals formulator and executor agent.

Key- words: elderly, social rights, citizenship, public politics, civil society.

LISTA DE TABELA

Tabela 01 – Quadro de Distribuição da População Total do Brasil e da População de 60 anos e mais

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPs	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CMI	Conselho Municipal do Idoso
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IAPs	Institutos de Aposentadorias e Pensões
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPC	Índice Nacional de Preço ao Consumidor
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
IPESC	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNI	Política Nacional do Idoso
SESC	Serviço Social do Comércio
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I - O FENÔMENO DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NO BRASIL E NO MUNDO	16
1.1 – O Envelhecimento Mundial e o Aumento da Expectativa de Vida	16
1.2 – O Envelhecimento Populacional Brasileiro	21
CAPÍTULO II - ENVELHECIMENTO E DIREITOS SOCIAIS	25
2.1 - Os Direitos Sociais dos Idosos no Cenário Atual Brasileiro	25
CAPÍTULO III – AS POLÍTICAS SOCIAIS PARA O IDOSO E SUAS CONQUISTAS LEGAIS	33
3.1 – Trajetória das Políticas Sociais Voltadas para o Idoso	33
3.2 - A Constituição de 1988 e suas Implicações na Sociedade Brasileira	40
3.3 - A Política Nacional do Idoso	43
3.4 - O Estatuto do Idoso e sua Criação	47
3.5 – Política Estadual do Idoso	49
3.6 – Política Municipal do Idoso	50
3.7 – Conselhos	52
3.7.1 - Conselho do Idoso: uma Alternativa de Espaço Público	55
CAPÍTULO IV - O ASSISTENTE SOCIAL E O COMPROMISSO ÉTICO-POLÍTICO NO RESGATE DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL DOS IDOSOS	56
4.1 - Os Desafios do Serviço Social para a Ampliação e Consolidação da Cidadania dos Idosos no Cenário Brasileiro Atual	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS:	62
REFERÊNCIAS	65
ANEXOS	72
ANEXO A – POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, LEI Nº 5.371 / 98, DE 24 DE SETEMBRO DE 1998.	73

ANEXO B – POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO, LEI N° 11.436, DE 07 DE JUNHO DE 2000.	74
ANEXO C – POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, LEI N° 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994.	75
ANEXO D – ESTATUTO DO IDOSO, LEI N° 10.741, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.	76
ANEXO E – PRINCIPAIS DIREITOS DO ESTATUTO DO IDOSO.	77

INTRODUÇÃO

A preocupação com a população idosa no final deste século surge pela constatação de que uma das maiores conquistas sociais do século XX foi o aumento da longevidade. Jamais uma vida adulta tão longa foi experienciada de forma tão massiva pela população de quase todo o mundo. O fenômeno da longevidade provocou verdadeira revolução no curso de vida das pessoas, redefinindo relações de gênero, arranjos e responsabilidades familiares e alterando o perfil das políticas públicas.

Estudando esse fenômeno, constata-se que demograficamente, o envelhecimento populacional é uma linha contínua, ascendente e acelerada.

Esse aumento relativamente mais elevado do contingente idoso é resultado de suas mais altas taxas de crescimento, em face da alta fecundidade prevaiente no passado, comparada à atual, e da redução da mortalidade. Esse fenômeno é chamado de envelhecimento populacional, pois se dá em detrimento da diminuição do peso da população jovem no total da população brasileira.

No caso brasileiro, o momento demográfico por que passa a população é caracterizado por baixas taxas de fecundidade, aumento da longevidade e urbanização acelerada.

Projeções recentes mostram que o segmento idoso poderá ser responsável por quase 10% da população total no ano 2020. Além disso, a proporção da população “mais idosa”, ou seja, a de 80 anos e mais, também está aumentando, alterando a composição etária dentro do próprio grupo.

A interação destas transformações tem levado a um crescimento mais elevado da população idosa com relação aos demais grupos etários. Por exemplo, a participação da população maior de 65 anos no total da população nacional mais do que dobrou nos últimos 50 anos; passou de 2,4% em 1940 para 5,4% em 1996.

O aumento da longevidade deve ser reconhecido como uma conquista social, o que se deve em grande parte ao progresso da medicina e a uma cobertura mais ampla dos

serviços de saúde. No entanto este novo cenário é visto com preocupação por acarretar mudanças no perfil das demandas por políticas públicas, colocando desafios para o Estado, à sociedade e a família.

Meu processo de investigação partiu de um questionamento teórico, que foi sistematizado por meio de uma pesquisa em referências teóricas, questões conceituais e legislações sobre a temática processo de envelhecimento e as políticas sociais de atenção ao idoso.

Motivada por estas questões, desenvolvo no presente Trabalho de Conclusão de Curso uma aproximação preliminar para alguns estudos sobre a temática idoso em relação a suas lutas e conquistas na política pública face as especificidades que caracterizam a existência humana nesta fase da vida.

No contexto do Iº capítulo, apresento o envelhecimento e suas conseqüências na sociedade. Esse processo se manifesta de forma distinta entre os diversos países do mundo, e especialmente no Brasil, onde a previsão é de que até 2.025 será a 6ª maior população idosa do mundo. Com isto, ficará abaixo apenas da China, Índia, Rússia, Estados Unidos e Japão.

No IIº capítulo destaca as implicações decorrentes do aumento gradativo da população idosa e a necessidade de se repensar as políticas públicas. Diante desse quadro, é preciso mudar o enfoque como se vê o idoso, na vida social contemporânea e, nesta direção, um olhar para o sujeito à luz dos direitos sociais oportunizará relevantes reflexões na relação com o Serviço Social.

Nesta perspectiva, no IIIº capítulo, apresento a trajetória das legislações sociais para os idosos ao longo do século. Evidencio que é somente a partir da década de 90 que os diversos níveis de governo passam a dedicar leis e programas sociais específicos para esta faixa etária. Nesse contexto, o Estatuto do Idoso é considerado o marco mais importante no que se refere aos direitos dos idosos, sendo um instrumento legal que possibilita inclusão e cidadania.

No IVº e último capítulo, trago os desafios para o Serviço Social na luta pela garantia e efetivação dos direitos sociais dos idosos no cenário brasileiro atual face a privatização e o desmonte dos serviços sociais públicos em decorrência do sistema neoliberal.

Ainda disponibilizo neste trabalho, em seus anexos, documentos de relevância para os estudos e orientação dos trabalhos profissionais junto ao idoso.

CAPÍTULO I - O FENÔMENO DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NO BRASIL E NO MUNDO

1.1 – O Envelhecimento Mundial e o Aumento da Expectativa de Vida

“Somos sempre o jovem ou o velho de alguém”. Com expressão extraída do texto de Pierre Bourdieu, “A Juventude é apenas uma palavra”, resume-se a dificuldade que encontramos ao tentar demarcar os limites e sentidos das idades e das gerações. As diferentes fases do ciclo da vida são socialmente manipuladas e comportam arbitrariamente características, qualidades, deveres e direitos. A imputação de algumas prerrogativas para determinada fase da vida é feita sempre em relação com o que se considera socialmente apropriada para essa fase e não para outra. Essas prerrogativas mudam ao longo do tempo e também não são as mesmas em todos os lugares.

O próprio uso do nome idoso ou idosa, e não o termo velho ou velha, já é uma forma de imprimir uma certa qualidade ao indivíduo que é classificado dessa maneira em nossa sociedade.

O idoso seria uma forma mais polida, enquanto o termo velho seria depreciativo. A expressão terceira idade, de uso mais recente, comportaria uma dimensão positiva e exalta um tipo atual de experiência da velhice, a “velhice ativa”. (MOTTA, 1997: p. 53)

Segundo FRUTUOSO (1996: p. 33):

A categoria “terceira idade” foi inventada na França nos anos 60, e refere-se a uma emergente realidade da velhice, ligada a um novo tempo e, lazer e não mais associada à miséria, doença e decadência, o que em geral ocorria após a aposentadoria.

Como podemos perceber a expressão “terceira idade” vem dar um novo significado à velhice, uma outra imagem que simbolize um tempo de liberdade, ou mesmo de ser jovem independentemente da idade.

Conforme DEBERT (1994: p. 30), “... esse modo de ser dos idosos corrobora o significado da categoria terceira idade, que é a negação da velhice, a possibilidade da aposentadoria ativa, como período de lazer e realização pessoal ...”.

Ainda nesse debate acerca da terceira idade GOLDMAN (1999: p. 48) conclui que:

A terceira idade é uma invenção social nem um pouco ingênua quanto aparentemente deixa transparecer, e estamos totalmente de acordo com aqueles que vêm alertando o preconceito e o estigma desta fórmula simplista, que divide a vida em períodos estanques de três ou mesmo quatro blocos monolíticos. Mais presente na Europa temos atualmente o último exemplo, a “quarta idade”, que caracteriza aqueles com mais de 75 anos, e que têm certo grau de dependência. Estas fórmulas que são muito bem gerenciadas por políticos inescrupulosos e outros procuram homogeneizar a velhice, camuflando as injustiças sociais às quais é acometida grande parte da população.

Novas terminologias e novos conceitos vêm surgindo para tentar classificar os indivíduos em idade mais avançada. A distinção, por exemplo, entre terceira e quarta idades é uma tentativa de ajustar esquemas classificatórias a circunstâncias sociais, culturais, psicológicas e biológicas particulares a sociedades ocidentais, que observaram aumentos significativos da longevidade e da qualidade de vida de seus membros.

Considera-se que a Terceira Idade tenha seu princípio cronológico na época comumente declarada em muitos sistemas legislativos de aposentadoria por emprego lucrativo, cuja faixa varia de 60 a 65 anos, mas de fato, as mudanças características da Terceira Idade já começam a tornar-se evidentes mais cedo. (FUSTINONI, 1982: p. 08).

Como a sociedade capitalista vem colocando o uso do termo “terceira idade” como sendo uma expressão carregada de preconceito e estigma, será adotada neste trabalho a terminologia “idoso”.

O envelhecimento populacional é um fenômeno recente na história da humanidade. Ele vem acompanhado de significativas transformações demográficas, biológicas, sociais, econômicas e comportamentais.

Esse processo, no entanto, vem se manifestando de forma distinta entre os diversos países do mundo.

Segundo VERAS (1987: p. 33)

No bloco dos chamados países desenvolvidos, tal processo se deu de forma lenta, ao longo de mais de cem anos.

Países como a Inglaterra, por exemplo, iniciaram o processo de envelhecimento de sua população, ainda em curso, após a Revolução Industrial, no período áureo do Império Britânico, dispondo de recursos necessários frente às mudanças advindas desta transformação demográfica. Atualmente, alguns destes países apresentam inclusive um crescimento negativo da sua população, com taxa de natalidade mais baixa que a de mortalidade. Já no grupo dos países chamados em desenvolvimento, tendo o Brasil como exemplo, este processo se caracteriza pela rapidez com que o aumento absoluto e relativo das populações adulta e idosa modificou a pirâmide populacional. A partir dos anos 1960, quando até então todos os grupos etários registravam um crescimento quase igual, o grupo de idosos passou a liderar este crescimento.

Nessa perspectiva, segundo FRUTUOSO (1999: p. 27):

O envelhecimento populacional caminhou em paralelo à progressiva urbanização e respondeu a um processo de complexificação científica e tecnológica nas mais variadas áreas do conhecimento - sobretudo no âmbito da biologia e medicina. Portanto, não apenas a estrutura da população se transformou profundamente, como também suas expectativas e valores.

Cabe observar que a transição demográfica constitui um fenômeno global, embora as diferenças entre as sociedades sejam, sob este aspecto, muito pronunciadas. Assim, nos países em desenvolvimento, a urbanização e a modernização têm sido, vias de regra, bastante assimétricas e, com frequência, desordenadas.

O que se percebe é que o envelhecimento da população não é acompanhado de uma profunda melhoria da qualidade de vida, e as propostas de trabalho com idosos devem ter sempre em pauta a preocupação de melhorar a qualidade dos anos que serão vividos pela população.

A questão social representada pelas pessoas que atingiram faixas etárias consideradas elevadas dentro da estrutura de idade de cada sociedade humana, tomada num dado período, ou seja, pessoas que de acordo com as expectativas de vida de tais sociedades, aliadas a fatores de natureza sócio-econômica e cultural, são catalogadas como “velhas”, apresenta uma extensão e uma complexidade crescente na medida em que, graças principalmente à melhoria das condições materiais de vida e aos recursos da medicina, há uma expansão quantitativa daquelas faixas dentro do quadro demográfico. Nesta situação esboça-se, desde logo, uma tendência altamente paradoxal na proporção que, se de um lado a sociedade cria e desenvolve meios capazes de prolongar a vida humana num plano biológico (além de criar mecanismos de proteção e segurança) de outro tende a limitar, desestimular ou mesmo impedir a participação dos idosos nos processos sócio-econômico e cultural de

produção, decisão e integração destas sociedades, colocando-os numa situação típica de marginalidade social, conforme vão se erguendo contra eles inúmeras barreiras sociais, ao mesmo tempo que se desenvolvem contra eles atitudes de preconceitos e discriminação.

É nas sociedades ocidentais, particularmente naquelas mais desenvolvidas ou em vias de desenvolvimento, onde os recursos materiais e os conhecimentos científicos tendem a expandir-se cada vez mais, como determinantes / resultantes do processo de industrialização, que os problemas da velhice desenham-se maneira mais nítida, dado aumento notável da quantidade de pessoas que superam a casa dos 60 anos, faixa considerada geralmente como o marco inicial da última etapa da vida das pessoas, do ponto de vista produtivo.

É num contexto historicamente específico, caracterizado pelo aumento percentual do número de idosos, que os velhos passam a ser objeto de preocupação crescente nas sociedades capitalistas.

Diante do processo de envelhecimento populacional, observa-se não só um aumento da quantidade de idosos, mas também da expectativa de vida sendo, ou devendo ser considerada, um indicador de melhora da qualidade de vida de uma sociedade.

Uma das grandes conquistas deste século em todo o mundo foi o aumento da longevidade.

Segundo VERAS (1987, p. 20), “... a esperança de vida cresceu, mundialmente, cerca de 30 anos neste último século...”.

A expectativa média de vida atualmente é de 71,3 anos e, estima-se que, deve passar para 76 em 2.024 e, 81 anos em 2.050. Isso implica que, se hoje o Brasil tem uma população de 15 milhões de pessoas com mais de 60 anos, daqui há duas décadas, esse número poderá dobrar para 30 milhões (IBGE 2005).

O aumento da longevidade deve ser reconhecido como uma conquista social, o que se deve em grande parte ao progresso da medicina e a uma cobertura mais ampla dos serviços de saúde. No entanto, este novo cenário é visto com preocupação por acarretar mudanças no perfil das demandas por políticas públicas, colocando desafios para o Estado, a sociedade e a família. Nessa perspectiva, o pensamento comum é de que os gastos sociais com

o envelhecimento representam, sobretudo, consumo para o Estado. Já os gastos sociais com os jovens são percebidos como investimento e consumo.

Como assinala NETTO (1986: p. 14):

Esse aumento notável dos índices de sobrevivência das populações ocidentais vem definindo, então e cada vez mais, uma problemática que antes se resumia basicamente nos aspectos de saúde e previdência daqueles que minoritariamente, alcançavam as faixas etárias mais altas. Na atualidade, uma vez razoavelmente encaminhadas as soluções quanto aqueles aspectos, a problemática em questão ampliou-se e assumiu tal complexidade que tende a afetar de maneira crescente as famílias, as instituições privadas e os órgãos governamentais que têm a responsabilidade direta de atendê-las.

Segundo SALGADO: (1982: p. 07):

O fenômeno da longevidade, embora em caráter universal, não mudará substancialmente o panorama da pirâmide etária do mundo atual. Entretanto, afetarão os países menos desenvolvidos, acarretando o surgimento de um problema social, na medida em que o ajustamento do grupo etário idoso não se processe de maneira normal, com adequadas condições que garantam a qualidade de vida.

Enquanto o envelhecimento populacional significa mudanças na estrutura etária, a longevidade é um processo que se inicia no momento do nascimento e altera a vida do indivíduo, a estrutura familiar e, certamente, a sociedade.

Em síntese, a problemática da velhice pelas suas múltiplas facetas está a exigir da sociedade e do Estado, novos equacionamentos e ações mais eficientes e realistas, amparadas em conhecimentos objetivos da realidade, os quais serão obtidos a partir de investigações sistemáticas sobre características e condições sociais dos idosos. A assistência integral à população idosa também constitui questão permanente, que exige propostas factíveis e pragmáticas.

Fundamentalmente, envelhecimento é uma conquista: envelhecer é bom, o ruim é morrer cedo. E o que era antes o privilégio de poucos, chegar a velhice, hoje passa a ser a norma, mesmo nos países mais pobres. Esta conquista maior do século XX se transforma, no entanto em um grande desafio para este século.

As implicações econômicas, sociais e políticas das recentes tendências demográficas, para um planejamento de meio e longo prazo, motivam preocupação quanto ao

conhecimento da proporção de pessoas idosas, em relação às demais faixas etárias, bem como de suas necessidades.

O aumento notável dos índices de sobrevivência das populações ocidentais vem definindo, então, e cada vez mais, uma questão que antes se resumia basicamente nos aspectos de saúde e previdência daqueles que, minoritariamente, alcançavam as faixas etárias mais altas. Na atualidade, uma vez razoavelmente encaminhadas as soluções quanto aqueles aspectos, o assunto em questão ampliou-se e assumiu tal complexidade que hoje tende a afetar de maneira crescente a organização familiar, as instituições privadas e os órgãos governamentais que têm a responsabilidade direta ou indireta de atendê-la.

A proporção da população acima de 80 anos tem aumentado, alterando a composição etária dentro do próprio grupo, o que significa que a população considerada idosa também está envelhecendo. Representa o segmento populacional que mais cresce, embora seja um contingente pequeno.

Surge então a necessidade de reflexão e planejamento de ações sociais que propiciem melhor qualidade de vida aos idosos, aproveitando suas potencialidades, experiência e sabedoria em busca de uma vida ativa e criativa.

1.2 – O Envelhecimento Populacional Brasileiro

O envelhecimento é cada vez mais, em nossos dias, uma preocupação geral. Tal situação deriva, por um lado, do progressivo aumento da população idosa em todo o mundo e particularmente no Brasil, que caminha a passos largos para se tornar um país com grande contingente de idosos; por outro da expectativa que a população deposita no progresso da ciência, que deveria tornar possível uma melhor qualidade de vida para a população mais velha.

A questão demográfica é bastante complexa no Brasil, onde o percentual de idosos já se eleva de forma nítida e se verifica igualmente a queda de natalidade e de fecundidade.

Tal aumento deve-se, em parte, às melhores condições de vida e à maior expectativa de vida que pode ser observada, inclusive no Brasil, em todas as camadas sociais.

Além disso, esse aumento proporcional deve-se ainda à diminuição do número de nascimentos, ocasionado pelos diversos meios contraceptivos utilizados nos últimos 30 anos.

Acompanhando o crescimento da população idosa, verifica-se que, na década de 90, houve um aumento notável nesse quadro. Por isso há estudiosos que afirmam ser a faixa de 60 anos a de maior crescimento no Brasil.

Segundo FRUTUOSO (1999: p. 28), “... a população brasileira, em 25 anos (uma geração, portanto) atingiu um quadro extraordinário de envelhecimento que a França levou 105 anos para alcançar...”.

Comparando com países desenvolvidos, o Brasil, nos anos 50, encontrava-se num período de acentuado crescimento populacional. Mas a problemática do idoso estava longe de constar em qualquer pauta de preocupação ou reivindicação.

“Foi a partir dos anos 60 que o segmento mais idoso da população brasileira começou a crescer em ritmo acentuado, em confronto com as populações adulta e jovem, caracterizando o envelhecimento populacional”. (FRUTUOSO, 1999: p. 28)

Apenas na década de 80 começou a se concretizar o envelhecimento da população brasileira. Nesta época já se observava o aumento das desigualdades e problemas sociais e a crise do endividamento interno e externo do país. Era, então, necessária uma conscientização sobre as condições precárias de vida, diante do aumento dos problemas relacionados ao envelhecimento.

Estudando o fenômeno da transição demográfica no Brasil, no período 1940-1991, Monteiro e Alves (1995) concluíram que a pirâmide etária de 1941 é característica de país com população jovem, por apresentar a base larga. Em 1991, pôde-se observar a inversão na base, que se estreita. Os dados revelam maior proporção de adultos idosos, acentuada no segmento da população feminina.

Confrontando dados demográficos brasileiros com informações de outros países, constata-se que o fenômeno do envelhecimento no Brasil está em período inicial.

Segundo projeção a partir dos dados do Censo Demográfico de 1980, a população idosa, composta por pessoas de 60 anos ou mais, alcança a marca dos 12.674 milhões em 1999 e representa 7,7% da população brasileira. Enquanto a população com menos de 20 anos cresceu 12% de 1980 a 1999, a população idosa cresceu, neste mesmo período 70%, passando de aproximadamente 7,2 milhões de idosos para 12,6 milhões. (ARAÚJO & ALVES, 2000: p. 08)

No Brasil, a previsão é de que até 2025, quando terá mais de 32 milhões de pessoas com mais de 60 anos, será a 6ª maior população idosa do mundo (Anuário Estatístico IBGE 2000).

Com isto, ficará abaixo apenas da China, Índia, Rússia, Estados Unidos e Japão. A sociedade brasileira vem apresentando mudanças em sua pirâmide etária, verificando-se nos últimos 30 anos uma participação crescente da população idosa, conforme demonstrada na tabela nº 01.

Anos	População Total	Pop. c/ 60 anos e mais	% da pop. Idosa sobre o total
1970	93.137.796	4.716.206	5.06%
1980	119.002.706	7.216.017	6.06%
1990	150.367.841	10.613.000	7.06%
2000	179.486.560	14.352.000	8%
2025	322.666.670	34.000.000	15%

Tab. 01 – Quadro de Distribuição da População Total do Brasil e da População de 60 anos e mais (1970 – 2025)

Fontes: (IBGE) – Censo Demográfico 2000.

E nisso reside o aspecto preocupante do envelhecimento da população: o rápido aumento da população dependente de aposentadoria e pensões, acompanhado pela diminuição da população economicamente ativa, ou seja, geradora de recursos públicos e impostos.

Isso causa uma desproporção que torna cada vez mais difícil, em todos os países – e o Brasil não é exceção – a manutenção dos direitos sociais da população idosa, como aposentadoria e pensões dignas e um serviço médico estatal eficiente.

O relatório do IBGE (2000) aponta que as mudanças ocorridas na estrutura populacional – crescimento exponencial da população brasileira de 60 e mais anos de idade, longevidade e queda da fecundidade está acarretando uma série de conseqüências sociais,

culturais, econômicas, políticas e epidemiológicas, para as quais o país não está ainda devidamente preparado.

Na perspectiva de GOLDMAN (2000: p. 21), esse aumento da expectativa de vida traz em seu bojo uma contradição que pode ser assim sintetizada:

- De um lado a maior expectativa de vida revela um progresso e o alcance de uma meta há muito desejado pelas gerações que nos antecederam. As conquistas médicos-sanitaristas parecem as principais responsáveis pelo aumento da vida média. Estudos geriátricos e gerontológicos se aperfeiçoam a cada dia no sentido de estudar e intervir no processo de envelhecimento;
- A população que chega a alcançar idade mais elevada encontra dificuldades de se adaptar às condições de vida atuais, pois além das dificuldades físicas, psíquicas, sociais e culturais decorrentes do envelhecimento, sentem-se submetidas a planos secundários no mercado de trabalho, no seio da família e da sociedade em geral.

Os idosos em nosso país, que ainda não oferece boas condições de vida para a maioria da população, experimentam o envelhecimento de forma heterogênea, que, conforme os estudos de Santanna (1997), tem a ver com questões de gênero, classe social, religião e etnia. Também são identificados como inativos ou improdutivos, sendo muitas vezes alijados, por suas baixas pensões e aposentadorias, do acesso aos bens e serviços de nossa sociedade.

Diante desse quadro, as questões sociais relativas aos idosos, já despertaram a atenção de inúmeros profissionais, instituições sociais e órgãos governamentais, mas a ação organizada em prol da terceira idade ainda é relativamente limitada.

Assim, se algum país tem motivos para se preparar para enfrentar o problema do envelhecimento populacional, este país é o Brasil.

Com o aumento gradativo da população idosa se impõe a necessidade de repensar as políticas públicas, que é importante, mas não é a única medida necessária. É preciso mudar o enfoque como se vê o idoso, na vida social contemporânea e, nesta direção, um olhar para o sujeito idoso à luz dos direitos sociais oportunizará relevantes reflexões na relação com o Serviço Social.

CAPÍTULO II - ENVELHECIMENTO E DIREITOS SOCIAIS

2.1 - Os Direitos Sociais dos Idosos no Cenário Atual Brasileiro

Verifica-se que, de um modo geral, a sociedade tem pouca informação sobre os direitos de seus idosos. O próprio idoso, não os conhece e, sequer, sabe como reivindicá-los.

Por outro lado, muitas das famílias ignoram seus deveres.

A crença de que o Brasil é ainda um país jovem muito tem contribuído para atribuir-se, exclusivamente, à família o papel de amparo aos seus idosos, deixando-se a política social à margem do atendimento à velhice.

Essa contradição é agravada por fatores culturais que idolatram o moderno, o novo, o jovem e ridicularizam o antigo e o velho. Assim, o idoso se depara com problemas de rejeição da auto-imagem e tende a assumir como verdadeiros os valores da sociedade que o marginaliza. Dessa forma a marginalização do idoso se processa ao nível social e é quase sempre assumida pelo próprio idoso que, não tendo condições de superar as dificuldades naturais do envelhecimento, se deixa conduzir por padrões preconceituosos que o coloca à margem da sociedade.

A marginalização dos idosos parece mais gravemente evidenciada no modo de produção capitalista, em sociedade que atingiram certo grau de urbanização e industrialização e que requerem contingente de trabalho produtivo, jovem e dinâmico.

A velhice precoce, a velhice excluída e o pseudo-idoso são a face anônima e certamente a mais silenciosa e cruel consequência do envelhecimento vivido nas atuais condições de produção e organização econômica.

O problema dos idosos no Brasil não se apresenta isolado do seu contexto social. Pelo contrário: resulta no sistema social global numa determinada sociedade e em determinado momento histórico.

Trata-se, em primeiro lugar, de localizá-lo no sistema de produção no qual o Brasil se insere e o momento histórico em que ocorreu.

Otávio Ianni em seu livro “Industrialização e desenvolvimento no Brasil” expõe de maneira sucinta e clara a deflagração do capitalismo social no nosso país e suas principais implicações que repercutindo em todas as esferas mostram seus defeitos nas camadas mais idosas e, portanto, mais vulneráveis, da sociedade.

Segundo IANNI (1963: p. 28):

O desenvolvimento industrial no Brasil repercute simultaneamente e sucessivamente sobre cada um e todos os níveis da realidade, processando-se uma reintegração do universo psico-social e cultural. Por intermédio e modificações contínuas e profundas deflagradas com a expansão do modo capitalista de produção, alteram-se as instituições sociais, a cultura, as estruturas básicas de personalidade e as concepções de mundo, constituindo-se a civilização industrial, que impregna os usos e os costumes de grupos cada vez mais amplos da nação.

A “revolução de 1930” é vista como ponto de ruptura do sistema agrário-comercial exportador voltado para o mercado capitalista e dá base à emergência do sistema industrial mais dinâmico e de efeitos multiplicadores que se estendem a todo o sistema sócio-econômico-cultural.

A implantação do capitalismo industrial repercutiu com mais intensidade nas áreas de maior ocupação populacional, nos centros polarizados da estrutura política como é o caso da cidade do Rio de Janeiro.

Os efeitos da contradição do próprio sistema urbano-industrial repercutem em todas as esferas da sociedade, ocasionando mudanças sociais principalmente na estrutura familiar.

A civilização urbano-industrial se coaduna com a família núcleo, devido às próprias contingências do sistema. A ocupação do solo se torna cada vez mais intensa na medida em que se acelera a concentração populacional. As cidades contam com o vasto contingente de migrantes engrossando, a cada dia, as populações urbanas, já em si bastante problematizadas. Famílias, tanto nativas como migrantes, que antes moravam em casas amplas, se vêem compelidas a ocupar espaços exíguos onde mal cabem os elementos da família nuclear.

A família nuclear tende a alijar o idoso que, tendo já cumprida a sua função produtiva e reprodutiva é relegado à condição de marginalizado. Restam, como alternativas, assumir sua velhice sozinho (ou com os cônjuges, caso haja) ou apelar para instituições asilares.

Os órgãos do Estado – agente executor dos direitos estabelecidos pela lei – não estão estruturados para efetivarem o que a lei preceitua. Razões que fazem muitas vezes o Ministério Público ser o “salvador da pátria” em muitas questões de direito.

Segundo BOBBIO (1992: p. 24):

O problema central dos Direitos Humanos se insere nas maneiras de garanti-los efetivamente aos indivíduos. Quando se trata de enunciá-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independentemente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda que o fundamento seja questionável, começam as reservas e oposições.

O segmento idoso vem tolerando constantes e permanentes violações à sua dignidade social, política e econômica, de forma tão grave, à sua dignidade humana.

O fenômeno da exclusão social da sociedade de regulação neoliberal coloca um freio na expansão da universalização da cidadania.

Para Queiroz (1999), a exclusão social se dá nas dimensões econômicas (perda do poder aquisitivo, com baixas aposentadorias e pensões), política (pois não têm respeitados seus direitos de cidadãos), social (quando ocorre o isolamento social, na medida em que as estruturas de sociabilidade que desenvolvemos estão centradas no trabalho e na família) e, secundariamente, nas relações de vizinhança, por exemplo) e cultural (pela desvalorização da memória e da lembrança).

Para Castel (1995), a exclusão é um dos efeitos da questão social, em relação aos indivíduos que, “integrados, vulneráveis e desfilados, pertencem a um mesmo conjunto, mas cuja unidade não deve ser buscada em sua manifestação, mas na estrutura da sociedade salarial”.

A exclusão, para esse autor, “não é a ausência de relação social, mas um conjunto de relações sociais particulares da sociedade tomada como um todo”.

Particularmente, amplia-se o desrespeito e a desconsideração aos seus direitos sociais (trabalhistas), conquistado pela luta dos trabalhadores, principalmente a partir da década de 30 e, hoje, praticamente eliminados pelas atuais Reformas (neoliberais) do Estado.

Os partidos políticos, os órgãos representativos de classe, os programas de entidades públicas e privadas citam o resgate dos direitos e da cidadania como meta.

Devemos lembrar que os direitos sociais são conquistas do ser humano na luta por melhores condições de vida, esses direitos estão elencados na Constituição Federal de 1988.

Os chamados direitos sociais incluem a educação pública, laica e universal, a saúde, a habitação, a previdência pública, a assistência social, etc.

O aparato legal brasileiro, isto é, a Constituição Federal de 1988, o Código Civil, o Estatuto do Idoso, as inúmeras portarias que concedem aos idosos benefícios na área da saúde, da assistência, da previdência prenunciam a viabilidade de uma cidadania possível, ao menos no que se refere à legislação. Mas entre as propostas contidas na lei e a realidade vivenciada pelos idosos, há um enorme abismo. As reformas Constitucionais e as Medidas Provisórias implementadas no atual governo ampliam as dificuldades dos aposentados e põem em cheque os direitos sociais tão duramente conquistados na Constituição de 1988.

Exercer cidadania é dar condições aos idosos de serem sujeitos de sua história pessoal, na constituição de uma nova imagem e de exercerem seus direitos civis, políticos e sociais, também no plano coletivo, de participarem da vida social em todas as suas instituições e movimentos sociais e que se sintam motivados a exercer, de forma mais próxima possível, a cidadania efetiva, que dê qualidade à vida e que lhes assegure viver com dignidade. (Goldman, 2000: p. 15).

Assim, lembra o artigo 229 e o §1º, do art. 230 da Constituição Federal de 1988:

229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores; e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência e enfermidade.

230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de ajudar e amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º do Art. 230 – Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

É ainda importante destacar a regulamentação, em 1993, da obrigatoriedade de os filhos prestarem assistência aos pais necessitados.

Parágrafo único – No caso de pais que, na velhice, carência ou enfermidade ficaram sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando se despojaram de bens em favor da prole, cabe, sem perda de tempo e até em caráter provisional, aos filhos maiores e capazes, o dever de ajudá-los e ampará-los com a obrigação irrenunciável de assisti-los e alimentá-los até o final de suas vidas.

Em 1999, juizes brasileiros assinaram, pela primeira vez, sentenças obrigando filhos a cumprir tal dispositivo legal.

Também se caracterizou como avanço a Lei 8.842, assinada pelo Presidente da República em 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso.

O decreto de 3 de julho de 1996, regulamenta a Política Nacional do Idoso. A Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento, a partir desta data, passou a recomendar que os conjuntos habitacionais financiados pelo Governo Federal tivessem moradias adaptadas para os mais velhos.

Fazendo uma relação das políticas públicas com os Direitos Humanos, Abranches (1987) conclui que são mediante as políticas públicas que são distribuídos bens e serviços sociais, em resposta às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é o direito coletivo e não individual, bem como a busca da equidade e universalidade desses direitos que deveriam ser assegurados pelo Governo, tanto na esfera federal, estadual e municipal. Porém como temos conhecimento, o Estado neoliberal inibe essa responsabilidade de distribuição e financiamento dessas políticas, acarretando situações cada vez mais intensificadas de pobreza e exclusão social e revolta coletiva e/ou individual.

O texto legal deixa bastante clara a obrigação de se oferecer proteção e respeito ao idoso. Mesmo sendo medida necessária, a legislação é, por si só, insuficiente para solucionar o problema do idoso.

Ao nos centramos na realidade vivida pelos indivíduos sociais, e considerando as expressões da questão social emergente na sociedade atual, percebe-se que os Direitos Humanos são realmente pouco e/ou em muitas circunstâncias desrespeitados pelas autoridades competentes, de modo que ocorre sua constante violação até mesmo por aqueles que deveriam garanti-los.

Dessa forma, a democracia capitalista mostra-se incapaz de regular os Direitos Humanos com os seus objetivos centrais, o desenvolvimento econômico e o aumento do capital, direcionando essa tarefa ao Estado através do desenvolvimento de políticas públicas.

Os direitos sociais seguem fortes em seu enunciado pelos dispostos legais, mas têm sua prática fragilizada pelo baixo ou inexistente reconhecimento na burocracia estatal.

A política social, em verdade, não garante automaticamente o usufruto do direito social, mas o seu reconhecimento formal através da sua conversão em direito positivo, reforça a luta das classes trabalhadoras no sentido de legitimidade e legalidade.

O crescimento do número de idosos em nosso país determina além de medidas de ação individual, uma concentração de esforços, objetivando diminuir, nessa população, as desigualdades sociais e de recursos materiais, tomando-se por base a população economicamente ativa.

O projeto neoliberal que se espalha por quase todos os países do mundo e vem se consolidando no Brasil, tende a acirrar os problemas sociais, políticos e culturais do contingente excluído da chamada Revolução Técnica e Científica. A população idosa engrossa essa massa excluída, pois, dentre outras causas, têm oportunidades restritas de acompanhar o acelerado ritmo das mudanças tecnológicas.

No Brasil, a dinâmica econômica imposta pelas orientações neoliberais, em virtudes das mudanças no mundo do trabalho, se refletem na crise das políticas sociais e acentuam um processo de modernização excludente.

Diante desse cenário, a situação da população idosa é duplamente penosa: no aspecto quantitativo, na medida em que o aumento desse segmento não foi acompanhado pelo aumento dos serviços. Já no qualitativo, o acesso à informação, à informatização e aos

avanços tecnológicos tende a ser concedido às faixas etárias mais jovens que se inserem na força-de-trabalho.

Mais ainda dramático é o quadro da implementação de políticas sociais que minimizem os efeitos do envelhecimento da população. A crise na rede pública de setores estratégicos como saúde e previdência, desnuda o caos e o abandono a que são submetidas as classes populares em sua totalidade e, com mais intensidade, o segmento pobre da Terceira Idade.

“A política social da velhice no Brasil não é ainda uma realidade e as instituições sociais permanecem na fase de solução parcial dos problemas da velhice, agindo apenas sobre as conseqüências do seu crescente isolamento social” (QUEIROZ, 1982: p. 28).

Conforme SALGADO (1982: p. 22):

Apesar da consciência de que a vida é um processo global, traduzido por estágios sucessivos e modificações contínuas que vão desde o nascimento até a morte, as etapas da vida adulta e da velhice foram significativamente desconsideradas.

Gostaria de me remeter a Simone de Beauvoir que diz ser impossível uma sociedade justa para os idosos, numa sociedade permeada por injustiças sociais, como é a nossa.

A pessoa idosa é um indivíduo como os outros, com necessidade de atividade criadora e com direito de ser consultada e de escolher todas as questões que afetam à sua saúde e seu bem-estar.

Considerando que a sociedade civil cria grupos e pressiona em direção a determinadas opções políticas, produzindo, conseqüentemente, estruturas institucionais que favorecem a cidadania devemos lutar pela construção de uma sociedade devidamente esclarecida e motivada para cobrar o próprio direito e respeitar o dos demais.

Para MARSHALL (1967: p. 42):

a cidadania, definida como um status concedido aos membros integrais de uma comunidade, envolve uma relação de reciprocidade entre o cidadão e o Estado e compõe-se de um conjunto de direitos positivos, que podem ser desagregados nos elementos civis, políticos e sociais.

Nesse âmbito, a concepção de cidadania está presente como um componente que materializa a busca de nossos Direitos Humanos. Ela se caracteriza como um direito participativo, em que os indivíduos possuem a possibilidade de participar ativamente da vida social e do governo de seu povo.

As políticas assistenciais devem ser orientadas para a expansão da cidadania, isto é, garantia dos direitos sociais às parcelas da população que não detenham os meios de subsistência e o acesso aos demais mecanismos de políticas sociais.

Ainda nessa visão, deve-se chamar à responsabilidade o Poder Público, a sociedade, a família para que as garantias previstas na legislação sejam cumpridas e respeitadas no dia a dia. A idéia é estimular o espírito de cidadania, para que nossos velhos tenham um espaço verdadeiro na sociedade. Devemos mudar a imagem de que o idoso está desprotegido, despertando nele a vontade de lutar por direitos legalmente estabelecidos.

Os idosos organizados em movimentos poderão alcançar novos e importantes espaços e, sobretudo, resgatar e preservar sua memória e sua participação na história deste país.

A conjuntura marca a correlação de forças e sua análise permite detectar formas diferenciadas de poder da população idosa em contextos históricos determinados. A força política desta população vem, pouco a pouco, conquistando espaço e se tornando visível como fenômeno social relevante no Brasil.

Devemos nos conscientizar de sua importância e participação, valorizando o idoso numa perspectiva de preservar sua memória e identidade, com vistas a construir, reafirmar e expandir sua cidadania.

Os idosos estão cientes de seus direitos, exigindo mais espaço e oportunidades na sociedade e reivindicando atenção dos órgãos governamentais.

Com o aumento gradativo da população idosa se impõe a necessidade de desenvolvermos políticas públicas que atendam às demandas desse segmento por saúde, educação, assistência social, enfim, por condições dignas de vida.

Diante dessa realidade, as políticas públicas para os idosos devem ser priorizadas.

CAPÍTULO III – AS POLÍTICAS SOCIAIS PARA O IDOSO E SUAS CONQUISTAS LEGAIS

3.1 – Trajetória das Políticas Sociais Voltadas para o Idoso

A importância crescente do envelhecimento no país já vem tendo repercussões nos movimentos sociais, na vida político-sindical e nas relações dinâmicas entre Sociedade Civil e Estado.

Os partidos políticos, sindicatos e movimentos da sociedade civil têm incorporado em seus programas a questão da velhice, dos direitos sociais, da vida após a aposentadoria e da política de empregos.

No plano do emprego, nas áreas mais desenvolvidas, as classes empresariais tendem a expandir formas de produção e absorção de mão-de-obra que estimulam a cessação antecipada das atividades. Recurso para incorporar mão-de-obra mais jovem, mais barata e com mais capacidade produtiva. A exclusão da mão-de-obra idosa com menor ou reduzida capacidade produtiva, estimula a criação de empresas supletivas de previdência social, sistemas e métodos de pré-aposentadoria e de aposentadoria progressiva. Assim, também, surgem novas formas de trabalho alternativo e complementar, tanto como novos modos de vida induzidos não necessariamente pelo mercado, mas principalmente pela condição social de aposentado. A expansão de micro empresas para aposentados de 50, 60 ou mais anos é um dos resultados possíveis.

Nos setores e regiões menos desenvolvidos, o envelhecimento populacional irá gerar maior escassez relativa de mão-de-obra, favorecendo em alguma medida a absorção de trabalhadores, entre os quais os pseudo-idosos de 45 anos ou menos.

O estímulo nos setores mais avançados e cessação antecipada das atividades, como mecanismo de tirar partido da força de trabalho mais jovem, tende a estimular as empresas supletivas de previdência a dividir com o Estado e os trabalhadores o ônus de complementação de contribuições para manutenção dos idosos. Estimula-se a saída

antecipada do mercado e das empresas, favorecendo a recolocação de mão-de-obra, promoções, alterações e reorganizações empresariais.

As formas supletivas de prestação de serviços, de promoção e assistência para idosos, assim como de complementação de aposentadorias e benefícios já se desenvolvem intensamente. Especialmente para os setores médios e qualificados das empresas nacionais e multinacionais. Assim também o seguro em grupo e o seguro social coletivo, a cargo de sindicatos e associações profissionais, ocuparão gradualmente espaço mais significativo em nosso país.

Por sua vez, o conflito social coloca os idosos de baixa renda e também de renda média no interior da luta sindical e da política trabalhista, em prol da expansão dos direitos sociais. A luta pelo saneamento do valor das aposentadorias, dos benefícios e cuidados sociais com a velhice, pela saúde, transporte, cuidados domiciliares, etc. cresce a cada dia, e começa a desempenhar papel progressivamente significativo, para as classes trabalhadoras e assalariadas. Para elas, cada vez mais conscientes de que dispõem de poucas possibilidades de aumentar patrimônio e renda, o valor das aposentadorias adquire um papel decisivo para sua vida após o trabalho, assim como os cuidados com a saúde, que nas camadas de baixa renda tende a ser decisivo, depois de uma vida de trabalho adverso em condições igualmente difíceis.

Apesar da participação crescente de entidades não-governamentais, o Estado ainda é o principal responsável na assistência aos idosos. A partir da década de 90, diversos níveis de governo passam a dedicar legislações e programas sociais orientados especificamente a eles. Isso, em parte, foi impulsionado pela Constituição de 1988, que dispõe, no capítulo da Seguridade Social, sobre assuntos sociais relevantes para a população idosa, inclusive sobre a assistência social (art. 203). A presença dessas disposições na Constituição facilita e incentiva a criação de legislação complementar sobre o assunto.

A luta pelos direitos sociais estimula a criação de novas responsabilidades públicas na esfera do Estado. Por sua vez, o Estado democrático, em sua dinâmica com a sociedade civil, é mais sensível à influência das classes e grupos sociais.

No contexto histórico, as políticas sociais, destinadas ao segmento idoso, seguem uma trajetória de lutas de classe trabalhadora à qual o Estado, pelo menos ao nível do discurso

legal, procurar contemplar de acordo com as forças, em presença das diversas conjunturas sócio-históricas.

É preciso, contudo, entender o idoso enquanto sujeito histórico que pode intervir através de sua ação no processo sócio-político. A emergência de movimentos sociais de aposentados e pensionista na metade da década de 80 demonstra a ocupação dos idosos no espaço político.

Parece-nos impossível traçar um quadro completo das lutas populares no processo constituinte sem ressaltar a mobilização e a organização dos movimentos sociais constituídos por aposentados e pensionistas urbanos e rurais.

Conforme BOFF (1999: p. 23), “... é o movimento que um cidadão faz em face de outro cidadão na luta pelos direitos sociais, é a vivência que os cidadãos têm tido nos movimentos sociais, que representam a sociedade civil organizada perante o governo...”.

Tomando como contexto à trajetória das políticas sociais brasileiras voltadas para o idoso, verificamos que no Brasil, desde a República Velha, já é nítida a necessidade de enfrentamento da chamada “questão social” por parte dos organismos oficiais. Tanto é verdade que como resultado da mobilização operária, sob a orientação anarco-sindicalista, nas duas primeiras décadas do século XX – máxima nas greves gerais de 1917 a 1919 – emerge a Lei nº 3724 de 15 de janeiro de 1919, que garante o seguro de acidentes de trabalho a ser coberto por empresas privadas.

Considerada o marco inicial para o que seria o esboço da política previdenciária, é promulgada, em 1923 a chamada Lei Elói Chaves que institui as Caixas de Aposentadoria e Pensões para os ferroviários. Nos anos que se seguiram a extensão da CAPs vai abarcando as demais categorias profissionais, chegando ao total de 183 em 1937.

A “Revolução de 30” marca inflexão importante no panorama econômico e político brasileiro, minando o ciclo agrário-exportador e garantindo bases de sustentação ao processo gradual de industrialização nacional, ao mesmo tempo em que vai se gestando a atuação autoritária de Vargas e a desmobilização do movimento operário. Como afirma ANTUNES (1982: p. 73):

Na verdade, o traço fundamental naquele momento foi à exclusão das classes populares de qualquer participação efetiva e a repressão política e ideológica desencadeada pelo Estado, através da política sindical controladora e da legislação trabalhista manipulatória.

Para efeito de nossa investigação, cabe registrar o que dispõe a Constituição de 1934 em seu artigo 121, parágrafo 1º, alínea h:

Assistência médica e dentária ao trabalhador e à gestante, assegurada a esta, descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante atribuição igual da União do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidente de trabalho ou de morte.

É também a partir de 30 que são criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) convivendo com as CAPs, num sistema em que, como sinaliza COHN (1981: p. 08): *“... a coexistência das CAPs com os IAPs, no fundo contrapõe duas formas de organização da previdência social: a forma privada, representada pelas primeiras e a forma estatal, representada pelos segundos”*.

As primeiras legislações sociais federais que se referem diretamente a esse segmento da população são a Constituição de 1934 que, em seu artigo 121, registra a “instituição de previdência, mediante atribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte”.

Segundo Malloy (1986), após a queda de Vargas e com a instituição de um sistema democrático constitucional, a correlação de forças políticas entre o executivo e o legislativo vai marcar a política previdenciária. Entre 1946 e 1947 uma série de alterações no sistema previdenciário foram pleiteados, mas não se realizaram. Para implementar uma nova legislação previdenciária é apresentada em 1947 a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que só em 1960 é aprovada, após reformulações e emendas.

Substantial análise histórica da política previdenciária no segundo período de Vargas (50 – 54) realizada por Vieira (1985) nos aponta não haver preocupações com transformações globais. Pelo contrário, as propostas na Previdência e Assistência Social referem-se às decisões setorizadas, buscando enfrentar somente os problemas localizados mais urgentes, priorizando-se o atendimento individual.

No período do governo de Getúlio Vargas prometeu-se ampliar a legislação trabalhista e previdenciária, o que acabou não se concretizando, conforme VIEIRA (1985: p. 58):

Portanto, a Previdência Social cumpria seu papel original, socorrendo as massas de trabalhadores urbanos, mas ao mesmo tempo pacificando-as, ao evitar que elas viessem a intervir livre e organizadamente nos conflitos políticos.

Podemos considerar que a legislação previdenciária como um todo, ao construir a figura do aposentado, delimita também uma imagem possível de velhice, aquela estritamente relacionada ao fim da vida produtiva e relacionada diretamente com o mundo do trabalho.

O caráter desmobilizador das políticas trabalhistas e previdenciárias reflete-se diretamente no movimento dos trabalhadores e impossibilita qualquer organização dos aposentados e dos idosos que se encontram excluídos do processo produtivo.

Segundo GOLDMAN (2000: p. 32)

A aprovação da LOPS (Lei Orgânica da Previdência Social) talvez tenha sido o evento mais significativo da política previdenciária do Governo JK. A LOPS consagra o benefício da aposentadoria por velhice, por tempo de serviço e a especial. Mesmo considerada uma conquista da classe operária, vai excluir amplos setores de trabalhadores no campo e na cidade. No período Jânio-Jango, as políticas sociais, inclusive a previdenciária, apresentam-se de forma secundarizadas no campo em que predominam as forças políticas e econômicas.

Conforme VIEIRA (1985: p. 185): “... não houve alteração de essência na política social, onde, ao contrário, predominaram o urgente e o atenuante”.

Em 1964, com o regime autoritário da ditadura militar, a classe trabalhadora é excluída do cenário político nacional. A intervenção do Estado se instala na totalidade dos IAPs e em 1967 ocorre a unificação do sistema através do INPS (Instituto Nacional de Previdência Social). Inaugura-se um esquema centralizador em que, como destaca MALLOY (1986: p.137):

O conceito de representação de classe na administração da previdência social foi efetivamente abolido, eliminando-se, assim, essa fonte crítica do poder dos trabalhadores organizados e criando uma fonte política central sob o firme controle do Estado.

Em 1971 estende-se a Previdência Social aos trabalhadores rurais através do FUNRURAL e, em 1972, os empregados domésticos são incorporados como usuários do sistema previdenciário.

Diante desse quadro, segundo Goldman, algumas mudanças significativas para os idosos surgem com a aprovação do Decreto nº 72 771 de 06/09/1973, que define condições para usufruto da pensão por velhice: ter completado 65 anos ou mais (segurado masculino) e 60 anos ou mais (segurada feminina) e, em ambos os casos, se desligar de qualquer atividade remunerada. Como o cálculo da aposentadoria por velhice era proporcional ao tempo de contribuição, o valor do benefício, muitas vezes irrisório, obrigava ao idoso exercer atividades laboratoriais clandestinas para garantia de sua sobrevivência.

A Lei 6179 de 11 de dezembro de 1974 aprova o amparo da previdência para os velhos com mais de 70 anos e para os inválidos, desde que cumpram alguns pré-requisitos: não exercer atividade remunerada, não ser mantido por outra pessoa e não ter outro meio de sustento. O valor do benefício correspondia à irrisória quantia de meio salário mínimo, o que estava muito longe de prover a subsistência dos idosos.

A Lei nº 6210, de 4 de junho de 1975, extinguiu as contribuições sobre benefícios previdenciários e suspendeu a aposentadoria de retorno ao trabalho. Um passo adiante se dá com a promulgação da Lei nº 6243 de 24 de setembro de 1975 ao regulamentar a situação do aposentado que volta à atividade laborativa com a percepção do pecúlio.

Acompanhando essas mudanças na legislação, segundo GOLDMAN (2000: p. 33)

Em janeiro de 1977 o Ministério da Previdência e Assistência Social define a “Política Social do Idoso”, incluindo os seguintes tópicos:

- Implantação do sistema de mobilização comunitária;
- Atendimento institucionalizado;
- Atendimento médico-social;
- Programa de pré-aposentadoria;
- Treinamento de recursos humanos;
- Dados sobre a situação do idoso.

Nesta direção já havia iniciativas neste período no estado de Santa Catarina, particularmente as realizadas pelo IPESC, SESC / SC, LBA e Comissão Estadual.

Transcrevo a seguir o resumo da Conferência proferida pela Assistente Social e Presidente em exercício do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina, no encontro de Belo Horizonte, em 27 de março de 1992 :

“A preocupação com a questão do Idoso em Santa Catarina, remonta aos anos de 1976 e se evidencia pelo envolvimento de técnicos e voluntários em iniciativas comunitárias e governamentais.

São marcos históricos em termos de integração das instituições e de trabalho conjunto da sociedade civil e do poder público:

Em 1976, a formulação de diagnóstico da situação do idoso catarinense, pela participação das entidades convocadas pelo Ministério da Previdência Social.

O I Seminário de Política Social do Idoso em Santa Catarina, promoção da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social, no ano de 1986, proporcionou a formação de um documento final de recomendações, como resultado de suas reflexões e debates.

Em 1988, foi instituída a Comissão Estadual do Idoso, e gradativamente as comissões regionais, graças ao empenho das entidades públicas e privadas, responsáveis pelo desenvolvimento de ações em favor do idoso.

Com o patrocínio da Comissão Estadual foi realizado em 1989, o Seminário Regional sobre o idoso na Atual Sociedade Brasileira, da Associação Nacional de Gerontologia, abrangendo os Estados das regiões Sudeste e Sul.

O deslocamento de técnicos para contatos “in loco” com os membros regionais e a realização de eventos culturais reunindo todas as equipes de trabalho, propiciaram paulatinamente o surgimento de um sistema estadual de ações em favor da população idosa.

Coube a comissão, dentre outros objetivos, dinamizar o processo de instituição do Conselho Estadual, através da Lei 8.072 de 25/09/90.

Podemos afirmar que, a unidade do movimento social do idoso, em Santa Catarina, a nível municipal, regional e estadual, só é viabilizado pelo intercâmbio sistemático de informações, experiências e reflexões entre as bases de operação”.

Debert (1997: p. 141) mostra que o idoso, especialmente a partir da década de 80, tornou-se um ator político cada vez mais claro na sociedade brasileira, ocupando espaço na mídia e ganhando a atenção da indústria do consumo do lazer e do turismo.

A proliferação de leis em favor do segmento mais velho da população inaugura-se com a Constituição Federal de 1988. No capítulo da Seguridade Social, seção IV, relativa à assistência social, estabelece o artigo 203 que a assistência tem por objetivo “proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice” e garante “um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. “O Capítulo VII da Constituição Federal ainda prevê que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida” (art. 230).

Nessa perspectiva, o processo de redemocratização tem seu ponto culminante na promulgação da Constituição de 1988. Os idosos de todas as partes do Brasil demonstram sua força política nas galerias do Congresso, na Praça dos Três Poderes, nas inúmeras passeatas de aposentados e pensionistas, dentre outras manifestações públicas.

3.2 - A Constituição de 1988 e suas Implicações na Sociedade Brasileira

De acordo com Bobbio, “a Constituição é a porta pela qual um momento abstrato do Estado penetra na vida e na sociedade” (1995: p. 147). A Constituição de 1988 introduz modificações no cenário brasileiro, uma vez que incorporou pleitos dos movimentos sociais que se desenvolveram naquela conjuntura. Em algumas partes do trabalho, ficam evidentes os desdobramentos da mesma no contexto em que acontecem as experiências dos conselhos paritários.

A Constituição Cidadã, como também é denominada determinou um novo arranjo institucional e federativo no Brasil. Criou espaços para a participação popular, podendo

concretizar as demandas das minorias, como também comprometeu-se com a descentralização tributária, o que favoreceu um novo federalismo em nosso país. Descentralização e federalismo passam, então, a ser concebidos juntos na dinâmica da Constituinte.

Segundo GOLDMAN (2000: p. 33):

A Constituição de 1988 amplia e consolida os direitos à população idosa. As novas conquistas asseguradas por esse dispositivo legal aos idosos são:

- Aposentadoria proporcional por tempo de serviço – para o homem a partir de 30 anos de contribuição previdenciária e para a mulher a partir de 25 anos de contribuição.
- Aposentadoria por idade
 - Trabalhador rural - 60 anos – homem; 55 anos – mulher
 - Trabalhador urbano – 65 anos – homem; 60 anos – mulher
- Pensão por morte para viúva e viúvo;
- Cálculo do benefício baseado na média dos últimos 36 salários de contribuição corrigidos monetariamente;
- Reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo até setembro de 1991.

A partir daí o reajuste seria corrigido quadrimestralmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor). Os segurados ganharam na justiça o reajuste de 147,06 % retroativo a setembro de 1991, o que se constitui numa luta aguerrida dos idosos e cuja conquista marca um dos movimentos sociais mais significativos dos anos 90.

Outro marco importante da Constituição Federal de 1988 e, mais especificamente na Política Nacional do Idoso, estabeleceu-se que a família deve ser a principal responsável pelo cuidado do idoso. Para viabilizar esse tratamento, atualmente formula-se uma série de estratégias não-asilares para o cuidado do idoso, previstas na Política Nacional do Idoso. O debate sobre as opções não-asilares ainda está em curso em nossa sociedade, pois rompe com a tradição asilar que sempre prevaleceu em nossa política de assistência.

A Lei nº 8842 de 4 de janeiro de 1994, sancionada pelo Presidente Itamar Franco, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso é uma prova inconteste de direitos sociais que se tornam direitos positivos.

Entre o que propõe a lei e a realidade vivenciada pela população idosa há um enorme distanciamento. O modelo neoliberal coloca em xeque a força política do segmento populacional idoso. Mais do que nunca é preciso lutar para garantir os

direitos contemplados pelo aparato legal (Constituição Federal, Código Civil e Estatuto do Idoso).

É ocupando os espaços como sujeitos históricos que os idosos devem lutar.

Na conjuntura atual em que predomina a proposta neoliberal, viabilizar os direitos sociais dos idosos requer um esforço extra na mobilização e na organização dos movimentos sociais que representam os seus interesses.

A proteção ao idoso entre nós está prevista na Constituição Federal, O art. 10 define como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade humana (incisos 10 e 11). O idoso é ser humano, portanto possui *status* de cidadão e, por conseqüência, deve ser contemplado por todos os instrumentos asseguradores da dignidade humana aos brasileiros, sem distinção.

A nosso juízo bastaria essa consideração. Mas como o idoso quase sempre não é tratado como cidadão, a realidade obrigou o constituinte a ser bem claro no texto, estabelecendo meios legais para que deixe de ser discriminado e receba o tratamento que lhe é devido.

Assim, a Constituição Federal estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão (bem como de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação (art. 30, inciso IV, A faixa etária também tem relevo constitucional, no tocante a individualização da pena. É o que dispõe o art. 50, inciso XLVIII, do qual deflui que o idoso deve cumprir pena em estabelecimento penal distinto.

Continuando a proteção etária, a Constituição prevê que o idoso tem direito ao seguro social, ou aposentadoria, variando as idades, se homem ou mulher, se trabalhador urbano ou trabalhador rural (art. 201).

Para o idoso que não integre o seguro social, ou seja, o benefício a que tem direito apenas quem contribui para a Previdência Social, a Constituição assegura a prestação de assistência social à velhice. Tal proteção deve se dar com os recursos orçamentários da Previdência Social e prevê, entre outras iniciativas, a garantia de um salário mínimo mensal

ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (arts. 203, V, e 204).

Tem especial destaque na proteção constitucional ao idoso, o papel da família. A família é a base da sociedade e merece atenção especial do Estado. A partir dessa conceituação, o Estado deverá assegurar assistência a cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (art. 226).

Ainda com respeito ao aspecto familiar, é dever da família, bem como do Estado e da sociedade, amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito á vida (art.203, *captU*)

E, na acepção constitucional, os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares (art. 230, 6, 1). Aspecto relevante da proteção constitucional é o direito do maior de 65 anos ao transporte urbano gratuito (art. 230, § 20), Vale registrar que o maior de 70 anos exerce o voto facultativamente (art. 14,11, b).

Nos art. 127 e 1 29, a Constituição reserva ao Ministério Público a defesa dos direitos coletivos da sociedade, incluindo-se os idosos. No campo individual, os idosos carentes devem contar com o apoio da Defensoria Pública (art. 134).

E, como já vimos, o idoso é cidadão e, portanto, além das garantias citadas, deve ser contemplado com todas as demais garantias constitucionais aplicáveis a qualquer cidadão.

Para assegurar essas garantias constitucionais, foram editadas leis ordinárias merecendo destaque a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso (Leis 8.842/94 e 10.741,2003).

3.3 - A Política Nacional do Idoso

O idoso é uma realidade cada vez mais presente, razão pela qual a postura da sociedade deve acompanhar essa mudança. Os idosos passaram a representar parcela

significativa da população, requerendo que seus direitos sejam reconhecidos e respeitados não como exceção (minorias) e sim como regra.

A partir da década de 90, multiplica-se, em larga escala, o número de leis federais, estaduais e municipais que contemplam a velhice no Brasil. Esse impulso na legislação é acompanhado pela constatação, através de pesquisas demográficas de um crescente e irreversível processo do aumento de velhos no Brasil.

Desde 1994 está em vigor a Lei 8.842/94 – Política Nacional do Idoso – que foi aprovada com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A política pública de atenção ao idoso se relaciona com o desenvolvimento socioeconômico e cultural, bem como com a ação reivindicatória dos movimentos sociais. Um marco importante dessa trajetória foi a Constituição Federal de 1988, que introduziu em suas disposições o conceito de Seguridade Social, fazendo com que a rede de proteção social alterasse o seu enfoque estritamente assistencialista, passando a ter uma conotação ampliada de cidadania.

A partir daí a legislação procurou se adequar a tal orientação, embora ainda faltem algumas medidas. A Política Nacional do Idoso, estabelecida em 1994 (Lei nº 8.842), criou normas para os direitos sociais dos idosos, garantindo autonomia, integração e participação efetiva como instrumento de cidadania. Essa lei foi reivindicada pela sociedade, sendo resultado de inúmeras discussões e consultas ocorridas nos estados, nas quais participaram idosos ativos, aposentados, professores universitários, profissionais da área de gerontologia e geriatria e várias entidades representativas desse segmento, que elaboraram um documento que se formou no texto base da lei.

Entretanto, essa legislação não tem sido eficientemente aplicada. Isto se deve a vários fatores, que vão desde contradições dos próprios textos legais até o desconhecimento de seu conteúdo.

Os idosos muitas vezes são “vítimas” de projetos implantados sem qualquer articulação pelos órgãos de educação, de assistência social e de saúde.

De acordo com membros do Ministério Público, algumas deficiências da Política Nacional do Idoso, são: a falta de especificação da lei que contribua para criminalizar a discriminação, o preconceito, desprezo e a injúria em relação ao idoso assim como para publicidades preconceituosas e outras condutas ofensivas; dificuldades em tipificar o abandono do idoso em hospitais, clínicas, asilos e outras entidades assistenciais para a punição de parentes das vítimas; falta de regulamentação criteriosa sobre o funcionamento de asilos, sendo preciso que a lei especifique o que devem essas entidades disponibilizar para a clientela, quem deverá fiscalizá-las e qual a punição para os infratores.

A Política Nacional do Idoso objetiva criar condições para promover a longevidade com a qualidade de vida, colocando em prática ações voltadas não apenas para os que estão velhos, mas também para aqueles que vão envelhecer, bem como lista as competências das várias áreas e seus respectivos órgãos. A implantação dessa lei estimulou a articulação dos ministérios setoriais para o lançamento em 1997, de um Plano de Ação Governamental Para a Integração da Política Nacional do Idoso. São 9 os órgãos que compõem este Plano: Ministério da Previdência e Assistência Social, da Educação, da Justiça, Cultura, do Trabalho e Emprego, da Saúde, do Esporte e Turismo, Transporte, Planejamento e Orçamento e Gestão.

Na relação do que compete às entidades públicas, encontram-se importantes obrigações como estimular a criação de locais de atendimento aos idosos, centros de convivência, casas-lar, oficinas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros; apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade e impedir a discriminação do idoso e sua participação no mercado de trabalho.

Somente a mobilização permanente do idoso é capaz de configurar um novo olhar sobre o processo de envelhecimento dos cidadãos brasileiros.

O Conselho do Idoso, criado pela Lei 218, de 26/12/1991 recebeu no Estatuto, os encargos de fiscalizar as entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à idosos e a também de coordenar a elaboração da proposta orçamentária para promoção e assistência social do idoso.

A Política Nacional do Idoso efetiva-se através do Conselho Nacional do Idoso, que para o ano de 2006 está trabalhando na elaboração da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, segundo o decreto que segue:

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Convoca a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se no período de 23 a 26 de maio de 2006, em Brasília, sob os auspícios da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de definir estratégias para a implementação da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, com base no Plano de Ação Internacional.

Art. 2º A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa desenvolverá os seus trabalhos em torno da seguinte temática: "Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa".

Art. 3º A I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 4º A composição dos delegados eleitos e indicados deverá seguir a distribuição de sessenta por cento de representantes da sociedade civil e quarenta por cento de membros do setor público, sendo determinado o número de quatrocentos e oito delegados.

Art. 5º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos expedirá, mediante portaria, o regimento da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

3.4 - O Estatuto do Idoso e sua Criação

No que se refere aos direitos dos idosos, apesar da Lei 8.842/94 não houve efetiva implementação das políticas públicas nela estabelecidas para assegurar tais direitos. Da mesma forma, o Estado não se instrumentalizou para assegurar aquilo que havia sido previsto em lei.

Por esta razão, cresceu a necessidade de um Estatuto, onde seriam estabelecidas sanções penais e administrativas para quem descumprisse os direitos dos idosos, ali estabelecidos.

Assim decidiu-se em audiência pública para debate do Projeto de Lei do Estatuto do Idoso, trabalhar com o modelo do Estatuto da Criança e do Adolescente, para criar as “medidas de proteção ao idoso”, o que se acredita ser o ponto de destaque do Estatuto.

Segundo Mussi (2003: p. 12)

O Estatuto do Idoso veio justamente confirmar que há uma discriminação às pessoas com idade avançada, mas que a mesma deve ser combatida por ser uma medida desconforme com os interesses sociais relevantes, e com ideal de justiça, igualdade e solidariedade que impera na Carta Constitucional de 1988.

Outro aspecto positivo do Estatuto do Idoso é que ele traz um rol de crimes específicos praticados contra os idosos, os quais não eram previstos em nenhuma outra legislação, como a discriminação que passa a ter pena de 6 meses a 1 ano de reclusão e o abandono de idoso, que será punido com detenção de 6 meses à 3 anos, além de multa.

De outra parte, o Estatuto traz um aumento significativo nas responsabilidades das entidades de atendimento ao idoso, além de sanções administrativas em caso de descumprimento das previsões legais. Dessa forma o Estado, dividindo as suas atribuições por meio de convênios ou concessões, fica mais rigoroso para garantir os direitos assegurados na legislação e com isso deve obter melhores resultados.

Enfim, são muitos os dispositivos do Estatuto que vieram para facilitar a vida diária do idoso e instrumentalizar o Ministério Público e o Poder Judiciário na cobrança do cumprimento do dever constitucional (art. 230 da Constituição) “de amparar as pessoas

idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes o direito á vida”.

O Estatuto do Idoso é o resultado da vontade da sociedade, que por seus representantes, exigiram medidas urgentes para tornar mais justas suas vidas.

Se o idoso é desrespeitado, de qualquer forma, no transporte público, nas operações bancárias, em qualquer contratação ou no atendimento á saúde, o infrator poderá receber pena de até 1 ano de prisão e multa. Quem pratica apropriação indébita de idosos, mesmo em se tratando de parentes próximos, pode ser condenado à até 4 anos de prisão e multa.

Outro ponto importante é saber que a retenção de cartão magnético ou de qualquer documento do idoso para receber dívida é crime com penas que variam de 6 meses a 2 anos de prisão e multa.

Se alguém obriga um idoso a passar procuração, fazer doação ou a contratar qualquer coisa, a pena pode ir de 2 a 5 anos de prisão.

Os filhos que abandonam os pais idosos em hospitais ou abrigos, ou ainda, não lhes dão a devida assistência ficam sujeitos a penas que chegam a 3 anos de prisão ou até 12 anos se, em virtude da omissão, resultar a morte do idoso.

Além dos crimes citados acima – os principais criados pelo Estatuto – foi dado a grande ênfase ao direito de prioridade no atendimento de idosos, tanto nos serviços públicos quanto privados, punindo com multa quem os desrespeite.

As entidades de abrigamento sejam filantrópicas ou não, públicas ou privadas, igualmente ficam sujeitas à multa e a outras penalidades, como advertência e interdição caso não cumpram as determinações do Estatuto no que se refere ao bem estar do idoso interno.

Vale ressaltar que as multas previstas no Estatuto variam de R\$500 a R\$3.000 reais.

Devemos conhecer o Estatuto do Idoso e de definir competências de atuação para sua efetiva aplicação.

Será necessário que o Poder Público se aparelhe para dar solução aos vários casos que ocorrem com frequência, como o abandono de idosos em hospitais, o encaminhamento de situações familiares conflituosas — idosos, e explorados atormentados pela família, convivência de idosos com parentes, principalmente netos, alcoólatras ou viciados em entorpecentes ou, ainda, as difíceis situações de idosos convivendo com outros parentes idosos ou portadores de deficiência. Em muitos casos, impõe-se o afastamento de pessoas do convívio do idoso mas não se tem para onde encaminhá-las

Não pode ser negligenciado o isolamento e a marginalidade do idoso que as transformações sociais estão produzindo em outros setores e níveis da sociedade brasileira. Esta questão coloca-se diante da estrutura de classes e da organização de grupos.

3.5 – Política Estadual do Idoso

No âmbito estadual, é sancionada em 07 de junho de 2000, a Lei nº 11.436, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso em Santa Catarina. A referida lei, que dispõe de 15 (quinze) artigos, visa assegurar a cidadania do idoso, criando condições para a garantia de seus direitos, de sua autonomia, integração e a participação efetiva na sociedade.

A Política Estadual do Idoso efetiva-se através do Conselho Estadual do Idoso, que tem como objetivos:

- Formular, acompanhar e fiscalizar a Política do Idoso para Santa Catarina, a partir de estudos e pesquisas que levem em conta fundamentalmente, a sua inter-relação com o sistema social vigente;
- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;
- Promover a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuem em favor da Política do Idoso;
- Articular, em parceria com a SDS, a implementação das políticas para o idoso, promovendo e defendendo seus direitos e interesses;

- Apoiar a realização de eventos na área do idoso.

Nessa perspectiva, o Conselho Estadual do Idoso propõe seu plano de ação para 2006 que segue:

- * Manter o Conselho Estadual do Idoso, a Secretaria Executiva, as Comissões Regionais, os Grupos de Trabalho, a Equipe Técnica e as Plenárias do CEI/SC;
- * Participação dos Conselheiros em eventos nacionais, estaduais, regionais e municipais na área do idoso;
- * Realização de cursos de capacitação para Conselheiros, Comissões Regionais e Equipe Técnica;
- * Apoio e incentivo à criação e implementação de Conselhos Municipais;
- * Apoio à realização de pesquisas e estudos sobre a Terceira Idade;
- * Produção de cartilhas, impressos, folders e outros informes;
- * Subsídios para elaboração de diretrizes para orientação, formação e capacitação de R.H.;
- * Subsídios para elaboração de diretrizes para realização de assessoramento e apoio técnico aos Conselhos Municipais do Idoso;
- * Criação de um sistema de informação na área do idoso.

Florianópolis, 31 de Maio de 2005.

3.6 – Política Municipal do Idoso

Na esfera municipal, é sancionada no dia 24 de setembro de 1998, a Política Municipal do Idoso, que além de ter como finalidade assegurar os direitos sociais do idoso; criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, cria o Conselho Municipal do Idoso – CMI, com o objetivo de garantir a efetivação de seus direitos nas áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Justiça, Esporte, Cultura e Lazer. Na gestão do CMI, os conselheiros são indicados tanto pelo Poder Executivo, quanto pela sociedade civil organizada. As atividades do Conselho são ordenadas através de plenárias.

Nessa perspectiva, o Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis propõe seu plano de ação para 2006 que segue:

- * Inscrição das Entidades de Atendimento ao Idoso;
- * Acompanhamento do processo de implantação de reservas de vagas em estacionamentos públicos e privados (Art. 41/ EI);
- * Acompanhamento e fiscalização da gratuidade e reserva de assentos para idosos no transporte urbano (Art. 39 § 1º e 2º / EI);
- * Acompanhamento e fiscalização do atendimento aos idosos nos postos de saúde (Art. 15/ EI);
- * Acompanhamento e fiscalização do atendimento preferencial para idosos nos órgãos públicos e privados (Art. 3º, §único, I);
- * Organização da I Conferência Municipal do Idoso de Florianópolis;
- * Estabelecimento de critérios para análise e avaliação de programas e projetos;
- * Elaboração de um diagnóstico dos programas de atendimento ao idoso;
- * Promoção da interface de políticas públicas, através da articulação com os Conselhos afins e políticas setoriais;
- * Levantamento de custos para a realização da I Conferência Municipal do Idoso;
- * Acompanhamento e avaliação dos recursos destinados aos programas de atendimento ao idoso;
- * Análise e emissão de parecer sobre a prestação de contas dos recursos utilizados para o atendimento ao idoso;
- * Acompanhamento de convênios com instituições de atendimento ao idoso;
- * Estudo da possibilidade de criação de fundo de recursos para ações do CMI;
- * Capacitação para os Conselheiros;
- * Divulgação do CMI, através de confecção de folder e artigos no site da PMF;
- * Revisão e alteração do Regimento Interno e da Lei de criação do CMI.

3.7 – Conselhos

Os conselhos são uma forma específica de participação sócio-política.

Trata-se de canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos.

Eles constituem, no início deste novo milênio, a principal novidade em termos de políticas públicas. Após as análises, conclui-se que eles são agentes de inovação e espaço de negociação de conflitos.

Os conselhos gestores de políticas públicas, também denominados conselhos setoriais, emergiram como inovação institucional a partir da Constituição de 1988. Tornados obrigatórios em vários níveis de definição das políticas, foram considerados legalmente indispensáveis para o repasse de recursos federais para Estados e municípios, constituindo-se como peças centrais no processo de descentralização e democratização das políticas sociais .

Com caráter interinstitucional, eles têm o papel de instrumento mediador na relação sociedade/Estado e estão inscritos na Constituição de 1998, e em outras leis de país, na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação da população. Sabemos que essa Constituição adotou como princípio geral a cidadania e previu instrumentos concretos para seu exercício via a democracia participativa

Para a implementação dos conselhos, eles dependem de leis ordinárias estaduais e municipais. Em algumas áreas, essas leis já foram estabelecidas, ou há prazos para sua criação.

Segundo Gohn (1990), basicamente, podemos diferenciar três tipos de conselhos no cenário brasileiro do século XX, no período considerado: os criados pelo próprio poder público Executivo, para mediar suas relações com os movimentos e com as organizações populares; os populares, construídos pelos movimentos populares ou setores organizados da sociedade civil em suas relações de negociações com o poder público; e os institucionalizados, com possibilidade de participar da gestão dos negócios públicos criados por leis originárias do poder Legislativo, surgidos após pressões e demandas da sociedade

civil. No primeiro tipo, temos como exemplo os conselhos comunitários criados para atuar junto à administração municipal ao final dos anos 1970 (Gohn, 1990); no segundo, os conselhos populares ao final dos anos 1970 e parte dos anos 1980 (Urplan, 1984; Gohn, 1990); e no terceiro, os conselhos institucionalizados, a exemplo dos conselhos de representantes.

Buscando contextualizar os conselhos gestores no conjunto dos demais conselhos hoje em funcionamento no país, utilizamos a distinção proposta na pesquisa/ estudo “Conselhos Municipais e Políticas Sociais” (IBAM, IPEA, Comunidade Solidária, 1997) que divide os conselhos em três tipos principais:

- Os Conselhos de Programas: “vinculados a programas governamentais concretos, em geral associados a ações emergenciais bem delimitadas quanto a seu escopo e a sua clientela.. Em geral, articulam ou acumulam funções executivas no âmbito do respectivo programa. Trabalham mais com a noção de clientelas específicas, supostamente beneficiárias dos programas.

- Os Conselhos de Políticas: ligados às políticas públicas mais estruturadas ou concretizadas em sistemas nacionais. São, em geral, previstos em legislação nacional, tendo ou não caráter obrigatório, e são considerados parte integrante do sistema nacional, com atribuições legalmente estabelecidas no plano da formulação e implementação das políticas na respectiva esfera governamental, compondo as práticas de planejamento e fiscalização das ações. Neste grupo situam-se os Conselhos de Saúde, de Assistência Social, de Educação, de Direitos da Criança e do adolescente, do Idoso. Dizem respeito à dimensão da cidadania, à universalização de direitos sociais e à garantia ao exercício desses direitos. Zelam pela vigência desses direitos, garantindo sua inscrição ou inspiração na formulação das políticas e seu respeito na execução delas”.

- Os Conselhos Temáticos: sem vinculação imediata a um sistema ou legislação nacional, existem na esfera municipal por iniciativa local ou mesmo por estímulo estadual. Em geral, associam-se a grandes movimentos de idéias ou temas gerais que, naquele Município, por força de alguma peculiaridade de perfil político ou social, acolhem ou enfatizam o referido tema em sua agenda. Neste grupo, incluem-se os Conselhos Municipais de Direitos da Mulher, de Cultura, de Esportes, de Transportes, de Patrimônio Cultural, de Urbanismo, etc.

Nas leis federais as áreas básicas dos conselhos são: educação, assistência social, saúde, habitação, criança e adolescentes e emprego. Na esfera municipal, têm sido criados outros tipos ligados à políticas urbanas, políticas agrícolas, cultura, negro, portadores de deficiências físicas, idosos, meio ambiente, direito das mulheres etc.

Com os conselhos, gera-se uma nova institucionalidade pública. Eles criam uma nova esfera social-pública ou pública não-estatal. Trata-se de um novo padrão de relações entre Estado e sociedade, porque eles viabilizam a participação de segmentos sociais na formulação de políticas sociais e possibilitam à população o acesso aos espaços nos quais se tomam as decisões políticas. Portanto, são agentes de inovação e espaço de negociação de conflitos.

A mera existência dos Conselhos representa uma oferta de participação e inclusão, senão na decisão, pelo menos na discussão pública, configurando um fenômeno inédito na história brasileira, pela escala e pela velocidade em que ocorre.

A despeito das suas limitações, os conselhos, assumem hoje no Brasil uma importante “função pedagógica” no sentido da construção da cidadania e da reinvenção dos padrões de convivência democrática.

Sem dúvidas que o processo de participação nos Conselhos, apesar de todas as dificuldades, representa um avanço e rupturas com os modelos de fazer política tradicionais. Trata-se de um processo que desencadeia aprendizados, institui novos mecanismos de controle social e contribui para reduzir critérios *ad hoc* do próprio estado na administração dos recursos públicos. (GOHN, 1990: p. 32)

Nessa perspectiva, podemos concluir que os conselhos gestores são novos instrumentos de expressão, representação e participação; em tese, eles são dotados de potencial de transformação política. Se efetivamente representativos, poderão imprimir um novo formato às políticas sociais, pois se relacionam ao processo de formação das políticas e tomadas de decisões.

Nesse sentido, participar dos conselhos representa, também, uma forma de inclusão social. Eles habilitam os cidadãos ao exercício de seus direitos sociais e políticos.

3.7.1 - Conselho do Idoso: uma Alternativa de Espaço Público

O estudo do espaço público tem merecido atualmente uma grande atenção nas discussões das Ciências Sociais.

Em se tratando de conceber e atuar junto a conselhos regidos pela Política Nacional do Idoso é importante resgatar que, na conjuntura atual, está prevista a participação dos conselhos nos diferentes níveis, como o federal, estadual e municipal – através de suas representações da sociedade civil e do poder público – na coordenação geral da política do idoso, como também na formulação, coordenação, supervisão e avaliação da mesma política (Brasil, 1999). Isto aponta para a importância dos mesmos na atual conjuntura.

“... O espaço público se constrói, assim, mediante a manifestação livre e legítima dos indivíduos...”. (CASTRO, 1999: p. 22).

A idéia dos conselhos como mecanismos de concretização de novos canais de participação foi gestada dentro de um contexto onde os movimentos sociais, e o restante da sociedade, se posicionaram pela concretização de ideais democráticos.

O surgimento de Conselhos Estaduais e Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem também importante função na participação política dos idosos que precisam estar organizados em representações não-governamentais nesses espaços.

Dentro do debate sobre cidadania é inegável a importância que as políticas sociais em geral, e as assistenciais em particular, cumprem enquanto possibilidade de ampliação da cidadania.

CAPÍTULO IV - O ASSISTENTE SOCIAL E O COMPROMISSO ÉTICO-POLÍTICO NO RESGATE DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL DOS IDOSOS

4.1 - Os Desafios do Serviço Social para a Ampliação e Consolidação da Cidadania dos Idosos no Cenário Brasileiro Atual

Vivemos num contexto onde as repercussões da proposta neoliberal no campo das políticas sociais são nítidas, tornando-se cada vez mais focalizadas, mais descentralizadas, mais privatizadas. Presencia-se a desorganização e destruição dos serviços sociais públicos, em consequência do “enxugamento do Estado” em suas responsabilidades sociais. A preconizada redução do Estado é unidirecional: incide sobre a esfera de prestação de serviços sociais públicos que materializam direitos sociais dos cidadãos, de interesse da coletividade.

Conforme Bobbio (1995), é a ausência da intervenção do Estado, e conseqüentemente uma de suas fragilidades que faz com que a patronagem e a filantropia subsistam no lugar de uma política social pública, que se reflita nos direitos de cidadania.

Nessa perspectiva, há que se ter clareza de que os serviços públicos, ainda que garantidos pela lei, em sua maioria, não são demandados pela população porque são desconhecidos por ela, não só como direito social, mas como recursos existentes e disponíveis. É assim que o governo – nos seus diferentes níveis – por não ser pressionado por quem tem direito, nem sempre destina aos segmentos populares as respostas e serviços sob sua responsabilidade e possíveis de serem oferecidos. Desse modo, enquanto os segmentos mais favorecidos contam com serviços essenciais, sem necessidade de reivindicar – porque a exigência já está implícita na possibilidade que portam de identificar o responsável pelo serviço público – os segmentos menos favorecidos, desconhecendo seu direito aos serviços essenciais – e para eles fundamentais.

O Assistente Social, mediante sua formação teórica ética e política tem a possibilidade de empreender estratégias e ações que favoreçam os interesses e necessidades dos usuários, visando formas de acesso aos recursos enquanto direitos sociais e de exercício

de relações democráticas, solidárias e justas. Desse modo, criam-se condições de administrar, subjulgar e superar os critérios cada vez mais seletivos das políticas sociais.

Nesse processo, como afirma IAMAMOTO (1998: p. 78), o Assistente Social em sua função de “educador político e social” deve transformar as leis em instrumentos de defesa e objeto de reivindicação e luta pelo que garantem:

Colocar os direitos sociais como foco do trabalho profissional é defendê-los tanto em sua normatividade legal, quanto traduzi-los praticamente, viabilizando a sua efetivação social. É uma das frentes de luta que move os assistentes sociais nas microações cotidianas que compõem os seus trabalho

Diante do cenário político atual brasileiro em que assistimos a uma gradativa redução do Estado em seu papel e o desmonte das políticas públicas, os assistentes sociais são desafiados a se qualificarem para acompanhar, atualizar e explicar as particularidades da questão social nos níveis nacional, regional e municipal, diante das estratégias de descentralização das políticas públicas.

A realidade social e cultural provoca e questiona esses profissionais na formulação de respostas, seja no âmbito do exercício profissional, seja das elaborações intelectuais acumuladas ao longo da história do Serviço Social, pois esses profissionais encontram-se em contato direto e cotidiano com as questões da saúde pública, da criança e o adolescente, da terceira idade, da violência, da habitação, da educação, etc., acompanhando as diferentes maneiras como essas questões são experimentadas pelos sujeitos.

Para garantir o direito aos serviços públicos e o acesso de sua população usuária, a formação profissional deve ter uma preparação teórica, política e ética básica e necessária para a sustentação, no seu trabalho profissional.

Em análise feita por Iamamoto (1992: p. 182) sobre a competência no Serviço Social, evidenciamos a existência de elementos de constituição interna à profissão de caráter teórico e político que a diferenciam, em substância, das análises mais gerais sobre o assunto. Existe nesta construção profissional um diferencial, centrado na idéia de construção crítica das ações cotidianas com capacidade de “ir a raiz” e desvendar “a trama submersa dos conhecimentos que explicam as estratégias de ação”.

Para Ammann (1979), as condições de participação estão em dois níveis: o do indivíduo (no plano da conscientização) e o da sociedade (no modo como as relações sociais acontecem, considerando as questões conjunturais e estruturais).

Nesse contexto, nos referimos ao trabalho do Serviço Social como sendo um eficaz instrumento da cidadania, estimulando os sujeitos a participarem do estudo e da solução de seus próprios problemas, desencadeando ações de mobilização comunitária partindo da organização dos próprios sujeitos envolvidos, ficando como responsabilidade do profissional de Serviço Social apenas o processo de conscientização dos sujeitos sobre o seu poder na luta social, através da sua organização e mobilização.

Como afirma CARDOSO (1995, p. 144):

Esta função, contida no projeto ético-político-profissional, concretiza-se fundamentalmente, através do estabelecimento de novas relações pedagógicas entre assistente social e os usuários de seus serviços. Relações estas favorecedoras de um processo de participação dos sujeitos envolvidos, numa dupla dimensão: de conhecimento crítico sobre a realidade e recursos institucionais tendo em vista a construção de estratégias coletivas em atendimento às necessidades e interesses das classes subalternas; e de mobilização desses sujeitos, instrumentalização de suas lutas e manifestações coletivas na perspectiva de fortalecimento e avanço da organização das referidas classes como classe hegemônica.

O assistente social deve estimular o resgate da cidadania nos sujeitos e lutar por melhores condições de vida.

Conforme Nunes (1993) nesse processo é importante que o idoso possa exercitar uma visão crítica da realidade em que vive e atua, bem como a convicção de que é possível transformá-la.

Nessa perspectiva, a informação é a condição que subsidia os segmentos nas escolhas a partir de seus interesses e necessidades.

Como assinala Gomes (2003), se os projetos de intervenção basearem-se no envolvimento dos cidadãos, será possível neutralizar a tendência de despolitização da sociedade, provocada pela intervenção burocrática e impessoal de gestão do Estado social.

Ainda na perspectiva da autora, por sua complexidade, a questão social requer uma nova intervenção do Estado e novas estratégias que executem a descentralização

político-administrativa formalizada na Constituição de 1988, exigindo que a esfera do local seja espaço para mobilização coletiva, de maneira que os cidadãos efetivamente se transformem em agentes políticos. O Estado, portanto, detém ainda o importante papel de promover e garantir a cidadania.

O que deve ser cobrado ao Estado não é apenas o limite estreito de sua intervenção, mas também a forma e a eficiência com que a realiza.

“... diante desse cenário, a intervenção do Estado, ainda permanece como forma fundamental de atenuar e minorar os males sociais, e de assegurar o mínimo de coesão social entre os grupos sociais...” (CASTEL, 1995: p. 57).

A superação da exclusão passa por profundas transformações na sociedade, indo além da garantia formal dos direitos de cidadania, dos quais está privada a maioria da população brasileira, especialmente a população idosa.

Conforme Souza (2003), esse processo de “habilitação” do Serviço Social, no sentido de intervir com engajamento político e de modo competente no enfrentamento e na superação das “questões sociais”, parte necessariamente de um esforço de análise das transformações sociais da contemporaneidade. Se é verdade a premissa de que se vive um momento histórico de “mutação”, cabe ao Serviço Social indagar quais determinantes estruturais, condicionantes históricos e desdobramentos específicos lhe dizem respeito.

Dentre as múltiplas facetas da questão social, outra exigência é feita ao Serviço Social: formular estratégias de intervenção, cuja natureza seja ao mesmo tempo ideológico-política, teórica e técnico-operativa, incorporando o instrumental inovador dos meios informacionais.

Diante desse quadro, o Serviço Social deve estar aberto à proposição de novas perspectivas técnico-operativas. Essa tarefa é imprescindível, uma vez que faz parte da natureza e do propósito da profissão intervir na realidade.

E principalmente, deve estimular a participação e engajamento do idoso na sociedade, pois como assinala Souza, se os homens se colocam como atores, restringem sua habilidade e capacidade de intervenção na sociedade, ao assumir passivamente o papel que lhes é atribuído. Como sujeitos, eles se redescobrem como potência socialmente referenciada,

capacitando-se para o embate histórico, participando da luta na disputa dos sentidos públicos, adquirindo feições mais propositivas ante a realidade à qual se vinculam.

Participar é visto como criar uma cultura de dividir as responsabilidades na construção coletiva de um processo é dividir responsabilidades com a comunidade. Essa última é vista como parceira, como co-responsável permanente, não apenas um ator coadjuvante em programas esporádicos. A participação envolve também lutas pela divisão das responsabilidades dentro do governo.

Ainda na perspectiva da participação:

A democracia deve ser entendida como processo que implica a criação de espaços de caráter múltiplo para a atuação dos sujeitos políticos coletivos que tomam como princípio “a cidadania ativa, através da participação popular como possibilidade de criação, transformação e controle sobre o poder, ou os poderes. (BENEVIDES, 1996, p. 20)

A realidade descrita aponta para o quanto é imprescindível a atuação do Serviço Social e o compromisso ético-político que envolve os profissionais em potencializar os conselhos enquanto espaços de reflexão e de prática.

E é no espaço público que se buscou compreender a inserção do idoso em nossa sociedade.

No que se refere ao espaço público como o lugar do aparecer, do discursar e do fazer, se apresentam perspectivas que possibilitam este movimento. O que se constata é que os idosos são muitos e há um despreparo da sociedade em administrar esta nova situação. Poucos estão aptos para exercer sua cidadania nesta sociedade cuja construção participaram ativa ou passivamente.

Diante desse quadro, o assistente social, como gestor de políticas públicas, deve estimular a construção de espaços públicos, os quais passam a ganhar estatuto de centralidade na sua prática, no que se refere à problematização das mediações na relação entre Estado e sociedade, particularmente na luta política pela superação da exclusão e discriminação contra o segmento idoso.

Nessa direção, os conselhos apresentam-se também como o resgate dos processos de participação que conduzem portanto, às lutas da sociedade por acesso aos direitos sociais e

à cidadania. Nesse sentido, a participação é, também, luta por melhores condições de vida e pelos benefícios da civilização.

A prática do assistente social junto aos conselhos é uma das novas demandas para este profissional. Isto porque os conselhos, pela sua intrínseca ligação com as políticas públicas e sociais, apresentam-se como lugares onde o público-alvo das mesmas políticas, através de sua representação, tem um lugar de assento. A potencialização deste lugar interessa ao profissional que, no seu cotidiano, atua junto àqueles que, por direito, devem usufruir programas e ações decorrentes da implantação de ações públicas planejadas. (SOUZA, 2003: p. 262)

É importante a participação da sociedade civil para a construção de caminhos que apontem para uma nova realidade social, sem injustiças, exclusões, desigualdades, discriminações etc; pois as políticas para o idoso só avançarão se houver mobilização dos profissionais e dos idosos numa parceria de concidadania participativa.

Como afirma IAMAMOTO (1998):

Numa sociedade em que o “favor é a nossa mediação quase universal” torna-se um grande desafio, não só para os assistentes sociais, mas para qualquer trabalhador social empreender ações que preservem e efetivem direitos.

Construir cidadania é construir novas relações e conscientização; quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social.

O idoso organizado pode abrir caminhos: articular, reivindicar, pressionar, fazer, aparecer. Não o tem alcançado ainda na sua plenitude. Na medida em que estas ações se concretizarem serão estabelecidas, tanto da parte do poder público como da sociedade civil, novas formas de dar cidadania à velhice.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Chegando ao fim deste Trabalho de Conclusão de Curso, podemos verificar que muito ainda deve ser feito para a garantia e efetivação dos direitos dos idosos.

E ainda, muito deverá ser feito para que os direitos sociais sejam realmente garantidos de maneira universal e em sua totalidade aos indivíduos sociais, pois persistem entraves que merecem atenção e um acompanhamento contínuo.

O envelhecimento da população, embora seja reflexo de progresso social, implica em problemas na medida em que os hábitos e atitudes da sociedade não evoluíram paralelamente à distribuição da população segundo a idade.

É reconhecido que esse processo de envelhecimento populacional traz novos desafios. Um deles diz respeito às pressões políticas e sociais para a transferência de recursos na sociedade. Por exemplo, as demandas de saúde se modificam com maior peso nas doenças crônico-degenerativas, o que implica maior custo de internamento e tratamento, equipamentos e medicamentos mais dispendiosos. A pressão sobre o sistema previdenciário aumenta significativamente.

Nessa perspectiva, o alcance das políticas sociais em contexto de desigualdade e exclusão deve alargar-se para dar conta das condições efetivas de vida de seus usuários. O campo das necessidades se amplia. Diante dessas adversidades, o assistente social deve resgatar a reconstrução da relação entre poder público e sociedade civil.

Diante das adversidades que vivemos em nosso país, que tem apresentado esse quadro de crescimento acelerado da população idosa, precisamos unir esforços com outros profissionais que tenham um compromisso com a causa do idoso em termos de melhorias nas suas condições de vida, para que o idoso brasileiro não seja visto como mais um “problema social”, mas sim como um sujeito que tem capacidade produtiva, a fim de que, através da solidariedade entre as gerações, tenha garantia de acesso aos seus direitos sociais e poder de decisão sobre as questões que lhe dizem respeito.

Como cita Yamamoto, devemos ter os olhos abertos para o mundo contemporâneo para decifrá-lo e participar da sua recriação.

Merece ainda destaque às políticas sociais, que quando são executadas e distribuídas, são feitas de maneira paliativa, não atingindo a universalidade. O cuidado com idoso está cada vez mais sob responsabilidade exclusiva da família, havendo um distanciamento do Estado em suas obrigações previstas em lei.

É preciso construir modelos de políticas sociais para o terceiro milênio que ao invés de praticar o reducionismo ou o focalismo operem a intersectorialidade, a territorialidade e a equidade.

A primeira exigência é a necessidade de colocação dos interesses e necessidades de fundo dos usuários dos serviços no centro não só das preocupações dos assistentes sociais, mas, principalmente, de suas ações.

Nessa perspectiva, os idosos são sujeitos ativos que, de posse de informações, reivindicam, exigem, questionam e fazem escolhas, a partir dos seus interesses e necessidades; enfim influem nos rumos da implementação e materialização das políticas.

O Assistente Social deve, assessorar órgãos governamentais na formulação de políticas específicas para esse segmento, particularmente no que se refere a serviços públicos de qualidade e socialização ampla de informações.

Desse modo, mais do que a discussão e orientação em relação às políticas públicas que buscam a ampliação dos direitos dos idosos, cabe ao Serviço Social tematizar, publicizar e ampliar o direito à cidadania, com controle social, possibilitando a inclusão do idoso no atendimento aos serviços públicos que são direitos sociais e obrigação do Estado, embora parte da própria população ainda os desconhece.

Como afirma IAMAMOTO (1998: p. 78)

O que se busca é construir uma cultura pública democrática, em que a sociedade tenha um papel questionador, propositivo, por meio do qual se possa partilhar poder e dividir responsabilidades. O assistente social é tido como profissional da participação, entendida como partilhamento de decisões, de poder, permitindo ampliar as possibilidades de ingerência na coisa pública.

Como profissionais críticos e propositivos, devemos pensar em políticas sociais que proporcionem melhoria na qualidade de vida para os idosos, pois o crescente aumento do número de leis e portarias na luta em favor dos direitos dessa população não corresponde necessariamente a um atendimento das demandas reais desse segmento, mas a um crescimento de sua visibilidade enquanto grupo social específico e a criação de uma imagem do que deve ser o idoso.

Cabe ainda, ao assistente social repensar e discutir esteriótipos e mitos da velhice, estabelecendo com a sociedade uma relação pedagógica de respeito e valorização do conhecimento do idoso.

Nessa perspectiva, como profissional em processo de formação defendo a idéia de que o assistente social deve lutar pela construção de um Estado em novas bases que possibilite a inclusão, a politização e a participação do idoso na sociedade. O momento atual em que vive a sociedade brasileira requer a construção de novas alternativas face a problemática do idoso.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Hudson de. Política Social, pobreza e desigualdade: a prática da teoria. In: COIMBRA, M. E outros. **Política Social e Combate à Pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

AMMANN, Safira Bezerra. **Participação Social**. São Paulo: Cortez e Moraes, 1979.

ANTUNES, Ricardo. **Classe operária, sindicatos e partido no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe, da Revolução de 30 até à Aliança Nacional Libertadora**. São Paulo, Cortez, 1982.

BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice: realidade incômoda**. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BENEVIDES, M.V. **A cidadania ativa**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. 8ª ed. Trad. Sérgio Both. Brasília: Editora da UnB, 1995.

BOFF, Leonardo. **A águia e a galinha: uma metáfora da condição humana**. Rio de Janeiro: Petrópolis: Vozes, 28ª ed., 1999.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília – DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004

BRASIL. Santa Catarina. **Política Estadual do Idoso**. Lei Estadual nº 11.436 de 07 de junho de 2000: Governo do Estado de Santa Catarina, 2000.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. Brasília – DF: Senso Gráfico do Senado Federal, 2004.

BRASIL. Florianópolis. **Política Municipal do Idoso**. Lei Municipal nº 5.371 de 24 de setembro de 1998. Prefeitura Municipal de Florianópolis, 1998.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso**. Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Brasília – DF: Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

BRASIL. **População total do Brasil e População de 60 anos ou mais**. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em 13 de janeiro de 2006.

BOURDIEU, Pierre de. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel e Bertrand Brasil, 1989.

CARDOSO, A. L. **Municipalização da política habitacional. Uma avaliação da experiência brasileira recente.** Rio de Janeiro: IPPUR/ UFRJ, 1999.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social.** Uma crônica do salário. 1995 .Tradução: Eloisa Araújo Ribeiro.

CASTRO, Alba Tereza Barroso de. **Espaço público e cidadania: uma introdução ao pensamento de Hannah Arendt.** Serviço Social & Sociedade. São Paulo, ano XX, n. 59, pp. 9-23, mar. 1999.

CERQUEIRA FILHO, Gilásio. **A ideologia do favor & a ignorância simbólica da Lei.** RJ, CEUEP, 1993.

COHN, Amélia. **Previdência Social e Processo no Brasil.** São Paulo, Moderna, 1980.

DEBERT, G. G. **Gênero e Envelhecimento. Estudos Feministas.** Rio de Janeiro: UFRJ, v.2, n° 3, p. 3-51, 1994.

DEBERT, G. G. Política de atenção à terceira idade. In: MPAS. **Discutindo a assistência social no Brasil.** Brasília, p. 141, 1997.

FRUTUOSO, Dina. **A Terceira Idade na Universidade.** Rio de Janeiro. Ágora da Ilha: 1999.

FUSTINONI, Oswaldo. A Terceira Idade – desafio e oportunidades. In: **Organização Mundial de Saúde**. Remoçar a Velhice: 1982.

GOHN, Maria da Glória. **Participação popular e Estado**. São Paulo, Universidade de São Paulo, 1983. (Tese de doutorado).

_____. Conselhos populares e participação popular. *Serviço Social & Sociedade*, V. IX, n. 26, p. 25-47, São Paulo, Cortez, 1990.

_____. Teoria dos movimentos sociais. São Paulo, Loyola, 1997.

_____. Educação não-formal e cultura política. São Paulo, Cortez, 1999.

GOLDMAN, Sara Nigri. **Envelhecer com cidadania: quem sabe um dia?** Rio de Janeiro. Ed. ANG-RJ/ CBCISS : 2000.

GONÇALVES, Rita de Cássia. **O desenvolvimento da política do idoso através da ação social do governo do estado de Santa Catarina**. Conferência apresentada em Belo Horizonte, 1992.

HADADD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A ideologia da velhice**. São Paulo. Cortez: 1986.

IAMAMOTTO, Marilda. **O Serviço Social na Contemporaneidade**. São Paulo, Cortez, 3ª ed., 2000.

IANNI, Otávio. **O Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

MALLOY, James. **Políticas de Previdência Social no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MONTEIRO, M. F. G. & ALVES, M. C. I. Aspectos demográficos da população idosa no Brasil. In: Veras, R. **Terceira Idade – um envelhecimento digno para o cidadão do futuro**. Rio de Janeiro: Relume – Dumará e UnATI / UERJ, 1995.

MOTTA, Alda Britto. **Palavras e convivência – idosos hoje**. Revista Estudos Feministas, IFCS/UFRJ, 5v., n.01/97.

MUSSI, Cristiane Miziara. **O Estatuto do Idoso e sua Importância no Contexto Social**.

Disponível em: http://www.unicastelo.br/noticias/noticias_estatuto_idoso.asp

Acesso em 15/03/06

NETTO, Antônio Jordão. **A segregação do velho na sociedade**. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Descentralização e Participação. Conselho Estadual do Idoso, 1986.

NOVAES, M. Helena. **Conquistas possíveis e rupturas necessárias**. São Paulo. Papirus 1995.

NUNES, A. T. G. L. **Atenção aos Idosos da UnATI nas questões de participação Social e cidadania na Terceira Idade.** Projeto de Extensão Rio de Janeiro Faculdade de Serviço Social / UERJ, Agosto de 1993 (mimeo).

NUNES, A.T.G.L. **Perfil dos Alunos da Universidade Aberta da Terceira Idade da UERJ. Superando Desafios.** Cadernos do Serviço Social do Hospital Universitário Pedro Ernesto, Rio de Janeiro: UERJ/ HUPE/ SERVIÇO SOCIAL, Ano 3, n° 3, p.17-29, NOV./ 98

QUEIROZ, Zally Pinto Vasconcellos de. **Participação Popular na velhice: possibilidade real ou mera utopia?** Revista O mundo da Saúde, ano 23, v.23, n° 4, p. 204 – 213, jul./ago. 1999.

SALGADO, Marcelo Antônio. **Velhice, uma nova questão social.** São Paulo, SESC, 1980.

SALGADO, Marcelo Antônio. **Velhice, uma nova questão social.** 2 ed. São Paulo: SESC-CETI, 1982. LI-0027.

SANT'ANNA, M.J. UnATI: A Velhice se aprende na escola, um perfil de seus usuários. In VERAS, R. (org.) **Terceira idade: um envelhecimento digno para o cidadão do futuro.** Rio de Janeiro: Relum-Dumará – UERJ – UnATI, p. 75-102, 1995.

TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. In: Dagnino, Evelina. **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil.** Ed. Paz e Terra S/A. São Paulo, 2002.

VASCONCELOS, A. M. N. **A mortalidade da população idosa no Brasil.** Como vai? População brasileira. Brasília: IPEA, Ano III, n. 3, p. 24-32, dez. 1998.

VERAS, Renato Baptista. **Crescimento da população idosa no Brasil: Transformações e conseqüências na sociedade.** *Revista de Saúde Pública.* São Paulo, USP, 21:255:33, junho, 1987.

VERAS, Renato Baptista. e CAMARGO, Jr. Idosos e universidade: parceria para qualidade de vida. In. Veras, R. (org.) **Terceira idade: um envelhecimento digno para o cidadão do futuro.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará – UnATI – UERJ 1995, p. 11-27.

VIEIRA, Evaldo. **O Estado e Miséria Social no Brasil: de Getúlio a Geisel.** São Paulo: Cortez, 1985.

ANEXOS

ANEXO A – Política Municipal do Idoso, Lei n° 5.371 / 98, de 24 de setembro de 1998.

ANEXO B – Política Estadual do Idoso, Lei n° 11.436, de 07 de junho de 2000.

ANEXO C – Política Nacional do Idoso, Lei n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

ANEXO D – Estatuto do Idoso, Lei n° 10.741, de 23 de setembro de 2003.

ANEXO E – Principais Direitos do Estatuto do Idoso.